

publicação legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL – COMARCA DE LOANDA
BEL. DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA – REGISTRADORA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Loanda-PR, 18/03/2021

O **SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS**, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, situado na Rua Dep. Accioly Filho, 302, Sala 03, Ed. Dr. Lysias Elias da Silva, Centro, em Loanda-PR, **FAZ SABER** que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 34, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 02 da matrícula nº 30.748, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 878770085252, firmado em 24/03/2017, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel **Lote nº 14, da subdivisão do lote nº A-13, da quadra nº A-13/A, situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo-PR, com área de 140,60 metros quadrados**. Devido à falta de pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, fica a devedora **ANDRIELI MARIA DOMINGOS, CPF/ME nº 073.554.709-22 INTIMADA**, nos termos do **Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97**, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J., para que, no prazo de **15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital**, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenionados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da Credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.

DARCY DOMINGAS MELLA DASILVA
 AGENTE DELEGADA

Rua Dep. Accioly Filho, 302 – Sala 03 – Ed. Dr. Lysias Elias da Silva
 Comarca de Loanda – Estado do Paraná
 CGC/MP nº 78.197.514/0001-76

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL – COMARCA DE LOANDA
BEL. DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA – REGISTRADORA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Loanda-PR, 18/03/2021

O **SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS**, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, situado na Rua Dep. Accioly Filho, 302, Sala 03, Ed. Dr. Lysias Elias da Silva, Centro, em Loanda-PR, **FAZ SABER** que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 34, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 03 da matrícula nº 26.078, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 85552330217, firmado em 08/10/2012, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel **Lote nº 15, da subdivisão do lote nº B-2, desmembrada da quadra nº B-02, Remanescente e parte da Quadra B-02, situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo-PR, com área de 215,60 metros quadrados**. Devido à falta de pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, fica a devedora **JOÃO ROBERTO FREITAS, CPF/ME nº 125.811.928-65 INTIMADA**, nos termos do **Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97**, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J., para que, no prazo de **15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital**, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenionados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da Credora Caixa Econômica Federal convindo esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.

DARCY DOMINGAS MELLA DASILVA
 AGENTE DELEGADA

Rua Dep. Accioly Filho, 302 – Sala 03 – Ed. Dr. Lysias Elias da Silva
 Comarca de Loanda – Estado do Paraná
 CGC/MP nº 78.197.514/0001-76

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 00.940.138/0001-70
 Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
 Rua Dona Severina Cavalcanti, 143 – Centro – Paraíso do Norte, PR
 CEP: 87780-000 – Cx. P. 61 – Telefone: (44) 3431-1231

Resolução nº 02/2021

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, exercício financeiro de 2016.

O Plenário da Câmara Municipal de Paraíso do Norte-PR, aprovou, e o Presidente da Câmara, nos termos regimentais, promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas relativas ao exercício financeiro de 2016 do Poder Executivo do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sob responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor Carlos Alberto Vizzotto, com base no Acórdão de Parecer Prévio nº 745/20 – Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que recomendou pela regularidade das contas com ressalvas em razão das despesas com publicidade realizadas no período que antecede as eleições e da entrega dos dados do SIM-AM com atraso e com a aplicação de multa ao gestor com base no art. 87, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Estadual 113/2005, por atraso no envio de dados ao SIM-AM referente aos eventos de abertura, e meses de Janeiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, e Setembro, tendo o acórdão transitado em julgado em 12/02/2021.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas, nos termos da Resolução 01/2006 – Regimento Interno do TCE/PR e Lei Complementar Estadual nº 128/2009.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte, Estado do Paraná, 20 de abril de 2021.

Roberto Raimundo de Lima
 Presidente da Câmara

Luís Carlos Cândido
 1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
 Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163
 CGC/MP 76975259-0001-10
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
 Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163
 CGC/MP 76975259-0001-10
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO 136 DE 2021

SUMULA: Abre crédito adicional Especial e dá outras providências.

DECRETO 137 DE 2021

SUMULA: Abre crédito adicional Suplementar e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 31 DE 2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021:

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 32 DE 2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional ESPECIAL, na importância total de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** destinado ao reforço de dotação orçamentária do orçamento vigente, cuja consignação far-se-á nas codificações da Funcional-Programática a seguir discriminadas:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional Suplementar, na importância total de **R\$ 100.500,00 (Cem mil e quinhentos reais)** destinado ao reforço de dotação orçamentária do orçamento vigente, cuja consignação far-se-á nas codificações da Funcional-Programática a seguir discriminadas:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
05.	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
05.002.	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.	EDUCAÇÃO	
05.002.12.365.	EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.365.0019.	EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.365.0019.2.052	Ensino Pré-Escolar (Recursos Próprios)	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.08.	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
Fonte TCE 103 Código Local 1026 Fonte Padrão 103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.000,00
05.002.12.365.0019.2.114	Educação Pré-Escolar – FUNDEB	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.08.	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
Fonte TCE 101 Código Local 1022 Fonte Padrão 101.02.01.00.00	FUNDEF/FUNDEB 60%	2.000,00
05.002.12.365.0019.2.207	Creches Municipais (Recursos do FUNDEB)	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.08.	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
Fonte TCE 101 Código Local 1022	FUNDEF/FUNDEB 60%	2.000,00
Fonte Padrão 101.02.01.00.00	Total do Crédito Autorizado	6.000,00

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
04.	DIRETORIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
04.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO D.V.O.U.	
04.001.17.	SANEAMENTO	
04.001.17.512.	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
04.001.17.512.0016.	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO	
04.001.17.512.0016.2.035	Serviços de Coleta de Lixo, Limpeza Pública e Aterro Sanitário	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	25.000,00
3.1.90.13.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	5.500,00
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	20.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
10.001.	SECRETARIA GERLA – SEMMA	
10.001.18.	GESTÃO AMBIENTAL	
10.001.18.541.	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
10.001.18.541.0029.	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
10.001.18.541.0029.2.091	Participação no COMAFEM	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.72.	EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DELEGADA A ACONSORCIOS PUBLICOS	
3.3.72.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00
3.3.72.39.	OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	40.000,00
Total do Crédito Autorizado		100.500,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Especial aberto na forma do presente decreto, far-se-á mediante a utilização do cancelamento total ou parcial de dotações do orçamento vigente a seguir discriminado:

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Suplementar aberto na forma do presente decreto, far-se-á mediante a utilização do cancelamento total ou parcial de dotações do orçamento vigente a seguir discriminado:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
05.	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
05.001.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.	EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.	ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0018.	ENSINO FUNDAMENTAL (1ª a 5ª Séries)	
05.001.12.361.0018.2.045	Ensino Fundamental (1ª a 5ª Séries) Recursos Próprios	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Fonte TCE 103 Código Local 1026 Fonte Padrão 103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.000,00
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.04.	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	
Fonte TCE 101 Código Local 1022 Fonte Padrão 101.02.01.00.00	FUNDEF/FUNDEB 60%	4.000,00
Total do Crédito Autorizado		6.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Suplementar aberto na forma do presente decreto, far-se-á mediante a utilização do cancelamento total ou parcial de dotações do orçamento vigente a seguir discriminado:

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná, aos 22 dia do mês de Abril de 2021.

DECRETO 139 DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar na LOA de 2021 e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 34 DE 2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021:

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional Suplementar, na importância total de R\$ 4.003,99 (Quatro mil, três reais e noventa e nove centavos) referente a realocação de recursos financeiros da **PORTARIA GM/MS 3896/2020**, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, cuja consignação far-se-á na seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.	SAÚDE	
07.001.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA	
07.001.10.301.0022.	SAÚDE E DIREITO DE TODOS	
07.001.10.301.0022.2.508	Enfrentamento da Emergência COVID-19	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 1029 Código Local 9001 Fonte Padrão 1029.99.02.01.03	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	4.003,99
TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO		4.003,99

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Suplementar aberto na forma do presente decreto, far-se-á mediante a utilização do Excesso de Arrecadação da alínea de Receita a seguir discriminada:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA ALÍNEA DE RECEITA	VALOR
Fonte TCE 1029 Código Local 9001 Fonte Padrão 1029.99.02.01.03	1.7.2.8.03.1.1.07.00.00.00.00 - SESA FES COVID Portaria 3896/2020
Total dos Recursos Utilizados	4.003,99

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Abril de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
 Prefeita Municipal

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
 Prefeita Municipal

Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná, aos 22 dia do mês de Abril de 2021.

DECRETO 138 DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar na LOA/2021 e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 31 DE 2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021:

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional Suplementar, na importância total de R\$ 59.130,00 (Cinquenta e nove mil, cento e trinta reais), referente ao repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde – APSUS, Saúde Bucal e Família Paranaense, para o Exercício Financeiro de 2021, através da RESOLUÇÃO SESA Nº 287/2021, cuja consignação far-se-á nas seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.	SAÚDE	
07.001.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA	
07.001.10.301.0022.	SAÚDE E DIREITO DE TODOS	
07.001.10.301.0022.2.060	PAB – Programa de Atenção Básica	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 334 Código Local 31334 Fonte Padrão 1011.09.02.05.18	FES PARANÁ INCENTIVO ASSISTENCIA A FARMACIA - DESPESAS CORRENTES	48.600,00
07.001.10.302.	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
07.001.10.302.0022.	SAÚDE E DIREITO DE TODOS	
07.001.10.302.0022.2.062	PSB – Programa de Saúde Bucal	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 334 Código Local 31334 Fonte Padrão 1011.09.02.05.18	FES PARANÁ INCENTIVO ASSISTENCIA A FARMACIA - DESPESAS CORRENTES	10.530,00
TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO		59.130,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Suplementar aberto na forma do presente decreto, far-se-á mediante a utilização do Excesso de Arrecadação da Alínea de Receita, a seguir discriminada:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE ALÍNEA DE RECEITA	VALOR
Fonte TCE 334 Código Local 31334 Fonte Padrão 1011.09.02.05.18	1.7.2.8.03.1.1.04.00.00.00.00 - SESA FES Custeio SUS Local 1228
Fonte TCE 334 Código Local 31334 Fonte Padrão 1011.09.02.05.18	1.7.2.8.03.1.1.06.00.00.00.00 - SESA FES Incentivo Saúde Bucal Local 1228
TOTAL DO SUPERAVITE UTILIZADO	59.130,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná, aos 22 dias do mês de Abril de 2021

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚA
 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
 Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
 E-mail psjcauia@uol.com.br
 CEP 87.740-000 – São João do Caiúá – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA
 ESTADO DO PARANÁ
 Praça Isabel Marcos Beltrame, n° 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
 E-Mail: pref.tamboara@uol.com.br Fax (44) 3460-1522 (44) 3460-1523
 Caixa Postal 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
 CNPJ - 76.978.519/0001-00

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021

DATA: 22 de Abril de 2021

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE ALÍNEA DE RECEITA

FUNDAMENTO LEGAL	INCISOS II E IV DO ARTIGO 24 DA LEI 8666/93. (DENTRO DO LIMITE DE DISPENSA E POR SER SITUAÇÃO DE URGÊNCIA).
OBJETO	DESPESAS DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO A SER REALIZADO EM MUNICÍPIO DESTE MUNICÍPIO.
ORIGEM	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚA
CNPJ	76.238.435/0001-30
ENDEREÇO	RUA DOM PEDRO II, 800 – CENTRO – CEP. 87.740-000 – SÃO JOÃO DO CAIÚA-PR.
DESTINO	FAVORO GONÇALVES E VALENTE CLÍNICA MÉDICA LTDA
ENDERECO	AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE Nº 1960 – PARANAVALI/PR
CPF/ME	31.553.138/0001-41
VALOR	R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CONFORME EM ANEXO

STEFAN TOMÉ PAUKA
 PREFEITO MUNICIPAL

Lote	Item	Qtde	Unid.	Especificação	Marca	Vlr(R\$) Unit. Proposto	Vlr(R\$) Total Proposto
1	1	4000	UNI	CIS 002 - ENVELOPE OFÍCIO BRANCO, TIMBRADO, GRAMATURA DO PAPEL 90GR/M², MEDIDAS 23 CM X 11,3 CM	PRÓPRIA	0,11	440,00
2	1	4000	PC	CIS 019 - ENVELOPE AMARELO CIS/CRE GRANDE, AMARELO OURO, GRAMATURA 90GR/M², IMPRESSÃO EM PRETO, 34CMX24CM	PRÓPRIA	0,37	1.480,00
3	1	5000	PC	CIS 020 - ENVELOPE BRANCO CIS GRANDE, GRAMATURA 90GR/M², IMPRESSÃO EM PRETO, 34CMX23,5	PRÓPRIA	0,41	2.050,00

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA M H P GUEDES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1142/2021

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021

Prefeitura Municipal de Guairaçá
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 122/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021 - ID 77

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

publicação legal

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Tabela com 5 colunas: Nº, 99, DATA, 20, 4, 2021.
Favorecido: JONADIR PERES LINARDI
Destino Viagem: UMUARAMA-PR
Objetivo da Viagem: OBJETIVO DA VIAGEM
ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA REDUZIDA À CIDADE DE UMUARAMA-PR...

NEILA DE FÁTIMA LUÍZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Tabela com 5 colunas: Nº, 100, DATA, 22, 4, 2021.
Favorecido: MURILO FARIÁ CAETANO
Destino Viagem: ARAPONGAS-PR
Objetivo da Viagem: OBJETIVO DA VIAGEM
ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA REDUZIDA À CIDADE DE ARAPONGAS-PR...

NEILA DE FÁTIMA LUÍZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Tabela com 5 colunas: Nº, 101, DATA, 22, 4, 2021.
Favorecido: LEONEL FERREIRA
Destino Viagem: PARANAVAI/MARINGÁ-PR
Objetivo da Viagem: OBJETIVO DA VIAGEM
ADIANTAMENTO DE 10 DIÁRIAS REDUZIDAS ÀS CIDADES DE PARANAVAI/MARINGÁ-PR...

NEILA DE FÁTIMA LUÍZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná
Praca Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 001 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1511
C.N.P.J. 01.775.788/0001-70
PODER LEGISLATIVO
Site: http://www.cmplnaltinaoparana.pr.gov.br
ATO DA MESA Nº 01, DE 19 DE ABRIL DE 2.021.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ...

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 014/2021
SÚMULA: Concessão de Férias a Servidora Pública do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.
EDYELSON DA SILVA CANO, Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Artigo 1º: Conceder a Sr. FABIANA CELESTRINO DE CASTRO, servidora pública deste Poder Legislativo Municipal, trinta (30) dias de férias regulamentares, a partir de 03 de maio 2021, referente ao período aquisitivo de 26/04/2020 a 25/04/2021, devendo retornar ao posto de trabalho no dia 02 de junho de 2021.
Artigo 2º: Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 22 de abril de 2021.
EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praca Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - Fone (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
P. E. 018 /2021 - CONTRATO Nº. 082/2021 Aquisição futura e parcelada de medicamentos (COMPRIMIDOS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBOARA E A EMPRESA: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI.
Pelo presente instrumento, de um lado o município de Tamboara sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2000, centro - Tamboara/PR, inscrita no CNPJ nº 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Antônio Carlos Caetano, portador da cédula de identidade RG nº 4.288.092-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 667.638.519-87, residente e domiciliado na cidade de Tamboara - Paraná, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI, CNPJ nº 23.121.920/0001-63, inscrição estadual 907.02976-01, situada na AV CARLOS GOMES, nº 434, Zona 05 - CEP 87015-200 - Maringá - PR, neste ato representado por MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI, com cédula de identidade nº 4.384.553-5 SSP (PR), inscrita no CPF nº 249.664.478-79, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, doravante denominada contratada.
1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição futura e parcelada de medicamentos (COMPRIMIDOS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde:

Tabela com 5 colunas: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit.
Item 1: FENOBARBITAL 100 MG, COMPRIMIDO - CRISTALI - 500,00 - R\$ 0,22
Item 2: HALOPERIDOL 1 MG, COMPRIMIDO - CRISTALI - 500,00 - R\$ 0,25

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - Os produtos serão solicitados através de requisição, deverão ser entregues no local indicado na requisição/solicitação.
PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será admitida entrega de OBJETO sem a requisição assinada pelo responsável pelo Município.
CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR) - A Contratada, se obriga a fornecer os bens requisitados pela Contratante. O valor estimado do contrato é de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).
CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - As despesas do contrato, no decorrer de sua vigência correrá à conta das rubricas indicadas nos autos, constantes da legislação orçamentária do Município de Tamboara/PR.
DOTAÇÃO FONTE
273- 07.001.10.301.0074.2.035.3.3.90.30.00.00. 2494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
324- 07.001.10.302.0075.2.018.3.3.90.30.00.00. 01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
337- 07.001.10.302.0075.2.031.3.3.90.30.00.00. 01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
365- 07.001.10.302.0075.2.058.3.3.90.30.00.00. 01000- Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser emitida com as informações da requisição (descritas na requisição) no último dia útil referente ao mês do fornecimento e discriminar os itens com de acordo com o valor ofertado na proposta e ainda, constar o número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, comprovando mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação Administrativa nº 001/2019, do Ministério Público de Contas do Paraná.
Recomenda aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições a eles subordinadas que se ocupem da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos no sentido de exigirem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN de dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõem-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O setor responsável pelo recebimento da Nota fiscal providenciaria a conferência dos valores apresentados.
CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da eficácia de sua publicação, prorrogável na forma da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) - São obrigações contratuais:
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à CONTRATADA:
a. Os objetos deverão ser entregues em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do envio da requisição. O prazo será contado a partir do dia seguinte ao do envio da requisição;
b. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, sendo observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitados, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados no prazo de 05 (cinco) dias; no recebimento e aceitação dos objetos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93;
c. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;
d. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, ainda;
e. Os medicamentos deverão ser entregues, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, contados da data de fabricação;
f. Os itens ofertados deverão apresentar no rótulo ou na própria embalagem informações de VENDA PROIBIDA pelo comércio, impressas de forma clara, sem alterações e sem escrita à mão. Devem conter identificação do produto (nome comercial ou genérico), especificações do volume ou peso, dosagem, quantidade, bula, data de fabricação, validade do produto, número do lote, nome e endereço completo do fabricante, registro ANVISA, registro no Ministério da Saúde;
g. Cada medicamento em sua respectiva embalagem;
h. Para controle na farmácia, os medicamentos ofertados deverão ter os mesmos nºs de lote, validade e quantidade em suas respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à CONTRATANTE:
a. Efetuar os pagamentos até a data prevista;
b. Fiscalizar os preços praticados pela Contratada;
c. Emitir requisição autorizando a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
a. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
b. multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Tamboara, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO
1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoa por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FISCALGESTOR DO CONTRATO) - A Contratada designará um servidor para atuar como fiscal do Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciaria sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Paranavai/PR, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.
Tamboara/PR, 20 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Contratante
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELI
Contratada
Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
CNPJ 00.921.372/0001-50
AV. Gustavo Brigagão, 5/Nº - Praça Souza Naves
C. x. Postal 085 - Fone 44 3453-1232 - CEP 87910.000 - E-mail: camarasil@uol.com.br
SANTA ISABEL DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Contrato nº 18/2021
Inexigibilidade de Licitação
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
CNPJ nº 00.921.372/0001-50
Contratado: Schneider Treinamento e Capacitação Profissional em Gestão Pública
CNPJ nº 12.137.995/0001-16
Valor: R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais)
Objetivo: Despesa com Curso para Capacitação Vereadores, referente dias 14, 15 e 16 de abril de 2021.
Condição de Pagamento: Pagamento será efetuado após a realização do curso.
Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná
Santa Isabel do Ivaí, 19 de Abril de 2021
Sidney Vieira Gomes.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRACÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Vieira, 1181 - Fone (44) 3442-1014 - CNPJ 01.327.072/0001-00
www.cmguaicara.pr.gov.br / e-mail: atendimento@cmguaicara.pr.gov.br
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 03/2021
O Presidente da Câmara Municipal de Guairacá - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão da Comissão de Licitação, e considerando que, o processo licitatório tramitou e seguiu os ditames conforme o que determina a Lei nº 8.866, de 21 de junho de 1993, HOMOLOGA o resultado da DISPENSA nº 03/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PLACAS DE MESA EM AÇO INOX PARA IDENTIFICAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, E ADJUDICA o objeto licitado a favor da empresa CARLOS OLIVER TEIXEIRA DE LIMA, inscrita sob o CNPJ nº 29.324.988/0001-26, pela proposta de menor valor apresentada a esta Câmara, no valor total de R\$ 2.399,00 (dois mil trezentos e noventa e nove reais), pagos conforme o fornecimento do objeto licitado.
Guairacá - Estado do Paraná, 22 de abril de 2021
ANTONIO XAVIER COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Guairacá

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DO CAJUA
PREGÃO PRESENCIAL
Nº: 21/2021 - PR
CNPJ: 76.238.435/0001-30
Rua Dom Pedro II nº 900
C.E.A.: 87740-000 - São João do Cajua - PR
Processo Administrativo: 600201
Processo de Licitação: 600201
Data do Processo: 25/03/2021
Folha: 01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Prefeito Municipal, STEFAN TOMÉ PALKU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.262/02 e em face aos princípios orientadores, previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Preposto e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 60/2021
b) Licitação Nº: 21/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 22/04/2021
e) Data de Adjudicação: 22/04/2021
f) Objeto da Licitação: PREGÃO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO (CUBILO CONCRETO DEITAMUNDO (SINA GUARENTE), DESTINADO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VAÇAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, DESTA MUNICIPALIDADE.
g) Fornecedores e Bens Vendidos:
Cota de Bens: Média (Custo) (em Reais R\$)
Total em Bens
-02811-B-B.FERNANDES TUBOS 1 0,0000 48,7000
1 48,7000
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2028.3.390.30.0000.00.00/106
São João do Cajua, 22 de Abril de 2021.
STEFAN TOMÉ PALKU
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, nº 2, Fone (44) 3447-1298
CEP: 87.750-000 - Alto Paraná - Paraná
http://www.cmaltoarana.pr.gov.br / e-mail: camara@cmaltoarana.pr.gov.br
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Procedimento Administrativo nº 06/2021
Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021
OBJETO: Taxa de inscrição para participação no curso "Fiscalização dos Recursos Públicos Municipais", promovido pela IFAG - PR Instituto de Formação e Assessoria em Gestão Pública Ltda, nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2021, no Hotel Trevi, Rua Ébano Pereira, nº 139, Centro, Curitiba - Paraná.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto Paraná, CNPJ nº 01.523.145/0001-30.
CONTRATADA: IFAG - PR Instituto de Formação e Assessoria em Gestão Pública Ltda, CNPJ nº 37.255.350/0001-09.
LEGALIDADE: A Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
VALOR: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).
DOTAÇÕES: As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 01 - Legislativo Municipal
Unidade 01.01 - Câmara Municipal
Dotação 01.031.001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal
Categoria Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento
Fonte de Recursos: 001- Recursos do Tesouro (Descentralizados)
RATIFICAÇÃO: Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa de inexigibilidade de licitação, para execução do objeto do presente Procedimento de Inexigibilidade de Licitação sob nº 03/2021, ficando o órgão competente autorizado a emitir os documentos necessários para a plena consolidação do previsto neste processo, ratificando todos os atos praticados.
Alto Paraná, Estado do Paraná, 20 de abril de 2021.
Alexandre Assis Rodrigues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, nº 2, Fone (44) 3447-1298
CEP: 87.750-000 - Alto Paraná - Paraná
http://www.cmaltoarana.pr.gov.br / e-mail: camara@cmaltoarana.pr.gov.br
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Procedimento Administrativo nº 07/2021
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021
OBJETO: 2 (dois) bilhetes de passagens rodoviária para os trajetos Alto Paraná/Curitiba e Curitiba/Alto Paraná, adquiridos da empresa VIAÇÃO GARCIA Ltda, CNPJ nº 78.586.674/0001-07.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto Paraná, CNPJ nº 01.523.145/0001-30.
CONTRATADA: VIAÇÃO GARCIA Ltda, CNPJ nº 78.586.674/0001-07.
LEGALIDADE: A inexigibilidade é feita nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
VALOR: R\$ 312,54 (trezentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos).
DOTAÇÕES: As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão 01 - Legislativo Municipal
Unidade 01.01 - Câmara Municipal
Dotação 01.031.001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal
Categoria Econômica 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção
3.3.90.33.01.00.00.00 - Passagens para o país
Fonte de Recursos: 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)
RATIFICAÇÃO: Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa de inexigibilidade de licitação, para execução do objeto do presente Procedimento de Inexigibilidade de Licitação sob nº 04/2021, ficando o órgão competente autorizado a emitir os documentos necessários para a plena consolidação do previsto neste processo, ratificando todos os atos praticados.
Alto Paraná, Estado do Paraná, 20 de abril de 2021.
Alexandre Assis Rodrigues
Presidente

publicação legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - CEP 76.978-1109 - fax: (44)460-1170 Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

P. E. 018 /2021 - CONTRATO N.º 083/2021 Aquisição futura e parcelada de medicamentos (COMPRIMIDOS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBOARA E A EMPRESA: NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Tamboara sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2.000, centro - Tamboara/PR, inscrita no CNPJ n.º 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Antônio Carlos Caetano, portador da cédula de identidade RG n.º 4.288.092-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 667.638.519-87, residente e domiciliado na cidade de Tamboara - Paraná, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa: NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 06.974.929/0001-06, inscrição estadual 903.8205/07, situada na RUA ANTONIO FACHIN, n.º 2210, Centro - 87703-350-Paranavai - PR, neste ato representado por REGIANE RODRIGUES BRAGA, com cédula de identidade n.º 5.736.660-SSP (PR), inscrita no CPF n.º 856.228.269-34, residente e domiciliado na cidade de Paranavai - PR, doravante denominada contratada.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição futura e parcelada de medicamentos (COMPRIMIDOS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde:

Table with 5 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit. It lists various pharmaceutical items like AMPICILINA, CALCIO CARBONATO, CARBONATO DE LÍTIPO, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - Os produtos serão solicitados através de requisição de entrega no local indicado na requisição/solicitação. PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será admitida entrega de OBJETO sem a requisição assinada pelo responsável do Município. CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR) - A Contratada, se obriga a fornecer os bens requisitados pela Contratante. O valor estimado do contrato é de R\$ 21.102,50 (vinte e um mil, cento e dois reais e cinquenta centavos). CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - As despesas do contrato, no decorrer de sua vigência correrá à conta das rubricas indicadas nos autos, constantes da legislação orçamentária do Município de Tamboara/PR.

Table with 2 columns: DOTAÇÃO and FONTE. It details budget allocations for various materials and services.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser emitida com as informações da licitação (descritas na requisição) no último dia útil referente ao mês do fornecimento e discriminar os itens com de acordo com o valor ofertado na proposta e ainda, constar o número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, comprovando mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação Administrativa nº 001/2019, do Ministério Público de Contas do Paraná.

"Recomenda aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições a eles subordinadas que se ocupem da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos no sentido de exigirem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN de dez Grupos 180 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõem-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O setor responsável pelo recebimento da Nota fiscal providenciará a conferência dos valores apresentados. CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da eficácia de sua publicação, prorrogável na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) - São obrigações contratuais: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à CONTRATADA: a. Os objetos deverão ser entregues em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do envio da requisição. O prazo será contado a partir do dia seguinte ao do envio da requisição; b. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, sendo observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratuais no prazo de 05 (cinco) dias; no recebimento e aceitação dos objetos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93; c. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas; d. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, ainda; e. Os medicamentos deverão ser entregues, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, contados da data de fabricação; f. Os itens ofertados deverão apresentar no rótulo ou na própria embalagem informações de VENDA PROIBIDA, pelo comércio, impressas de forma clara, sem alterações e sem escrita à mão. Devem conter identificação do produto (nome comercial ou genérico), especificações do volume ou peso, dosagem, quantidade, bula, data de fabricação, validade do produto, número do lote, nome e endereço completo do fabricante, registro ANVISA, registro no Ministério da Saúde; g. Cada medicamento em sua respectiva embalagem; h. Para controle na farmácia, os medicamentos ofertados deverão ter os mesmos n.ºs de lote, validade e quantidade em suas respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à CONTRATANTE: a. Efetuar os pagamentos até a data prevista; b. Fiscalizar os preços praticados pela Contratada; c. Emitir requisição autorizando a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b. multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Tamboara, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham face de contrarrazões, ou seja:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação. PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO 1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro o/ou pessoa, por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FISCAL GESTOR DO CONTRATO) - A contratada designará um servidor para atuar como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Paranavai/PR, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboara/PR, 20 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE TAMBOARA NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Contratante Contratada
Testemunhas:

P. E. 018 /2021 - CONTRATO N.º 084/2021 Aquisição futura e parcelada de medicamentos (COMPRIMIDOS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBOARA E A EMPRESA: PRÓ SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Tamboara sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2.000, centro - Tamboara/PR, inscrita no CNPJ n.º 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Antônio Carlos Caetano, portador da cédula de identidade RG n.º 4.288.092-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 667.638.519-87, residente e domiciliado na cidade de Tamboara - Paraná, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa: PRÓ SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME, CNPJ nº 07.344.756/0001-05, inscrição estadual 9034488220, situada na Av. CARLOS GOMES, nº 259, Zona 05 - CEP: 87015-200 - Maringá - PR, neste ato representado por PAULA AKEMI HONDA, com cédula de identidade nº 7.335.093-5 SSP (PR), inscrito no CPF nº 033.118.739-63, residente e domiciliado na cidade de Maringá - PR, doravante denominada contratada.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição futura e parcelada de medicamentos (COMPRIMIDOS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde:

Table with 5 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit. It lists pharmaceutical items like CARVEDILOL, CILASTATINA, ANLÓDIPINA, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - Os produtos serão solicitados através de requisição, deverão ser entregues no local indicado na requisição/solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será admitida entrega de OBJETO sem a requisição assinada pelo responsável do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR) - A Contratada, se obriga a fornecer os bens requisitados pela Contratante. O valor estimado do contrato é de R\$ 2.062,50 (dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - As despesas do contrato, no decorrer de sua vigência correrá à conta das rubricas indicadas nos autos, constantes da legislação orçamentária do Município de Tamboara/PR.

Table with 2 columns: DOTAÇÃO and FONTE. It details budget allocations for various materials and services.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser emitida com as informações da licitação (descritas na requisição) no último dia útil referente ao mês do fornecimento e discriminar os itens com de acordo com o valor ofertado na proposta e ainda, constar o número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, comprovando mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação Administrativa nº 001/2019, do Ministério Público de Contas do Paraná.

"Recomenda aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições a eles subordinadas que se ocupem da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos no sentido de exigirem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN de dez Grupos 180 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõem-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O setor responsável pelo recebimento da Nota fiscal providenciária a conferência dos valores apresentados. CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da eficácia de sua publicação, prorrogável na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) - São obrigações contratuais: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à CONTRATADA:

- a. Os objetos deverão ser entregues em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do envio da requisição. O prazo será contado a partir do dia seguinte ao do envio da requisição; b. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, sendo observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratuais no prazo de 05 (cinco) dias; no recebimento e aceitação dos objetos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93; c. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas; d. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, ainda; e. Os medicamentos deverão ser entregues, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, contados da data de fabricação; f. Os itens ofertados deverão apresentar no rótulo ou na própria embalagem informações de VENDA PROIBIDA, pelo comércio, impressas de forma clara, sem alterações e sem escrita à mão. Devem conter identificação do produto (nome comercial ou genérico), especificações do volume ou peso, dosagem, quantidade, bula, data de fabricação, validade do produto, número do lote, nome e endereço completo do fabricante, registro ANVISA, registro no Ministério da Saúde; g. Cada medicamento em sua respectiva embalagem; h. Para controle na farmácia, os medicamentos ofertados deverão ter os mesmos n.ºs de lote, validade e quantidade em suas respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à CONTRATANTE: a. Efetuar os pagamentos até a data prevista; b. Fiscalizar os preços praticados pela Contratada; c. Emitir requisição autorizando a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b. multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Tamboara, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham face de contrarrazões, ou seja:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação. PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO 1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em

parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro o/ou pessoa, por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FISCAL GESTOR DO CONTRATO) - A contratada designará um servidor para atuar como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Paranavai/PR, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboara/PR, 20 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE TAMBOARA PRÓ SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - ME
Contratante Contratada
Testemunhas:

P. E. 018 /2021 - CONTRATO N.º 085/2021 Aquisição futura e parcelada de medicamentos (COMPRIMIDOS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBOARA E A EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Tamboara sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2.000, centro - Tamboara/PR, inscrita no CNPJ n.º 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Antônio Carlos Caetano, portador da cédula de identidade RG n.º 4.288.092-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 667.638.519-87, residente e domiciliado na cidade de Tamboara - Paraná, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, inscrição estadual 253148995, situada na ESTRADA BOA ESPERANÇA, nº 2320, FUNDO CANOAS - CEP: 89163-554 - Rio do Sul - SC, neste ato representado por FELIPE GONÇALVES HILLISHEIM, com cédula de identidade nº 5.815.696 SSP (SC), inscrito no CPF nº 073.572.459-85, residente e domiciliado na cidade de Rio do Sul - SC, doravante denominada contratada.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição futura e parcelada de medicamentos (COMPRIMIDOS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde:

Table with 5 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit. It lists pharmaceutical items like ATENOLOL, CARBONATO DE CALCIO, DOXICILINA, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - Os produtos serão solicitados através de requisição, deverão ser entregues no local indicado na requisição/solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese será admitida entrega de OBJETO sem a requisição assinada pelo responsável do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR) - A Contratada, se obriga a fornecer os bens requisitados pela Contratante. O valor estimado do contrato é de R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta e reais).

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - As despesas do contrato, no decorrer de sua vigência correrá à conta das rubricas indicadas nos autos, constantes da legislação orçamentária do Município de Tamboara/PR.

Table with 2 columns: DOTAÇÃO and FONTE. It details budget allocations for various materials and services.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser emitida com as informações da licitação (descritas na requisição) no último dia útil referente ao mês do fornecimento e discriminar os itens com de acordo com o valor ofertado na proposta e ainda, constar o número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, comprovando mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação Administrativa nº 001/2019, do Ministério Público de Contas do Paraná.

"Recomenda aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições a eles subordinadas que se ocupem da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos no sentido de exigirem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN de dez Grupos 180 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõem-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O setor responsável pelo recebimento da Nota fiscal providenciária a conferência dos valores apresentados. CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da eficácia de sua publicação, prorrogável na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) - São obrigações contratuais: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete à CONTRATADA:

- a. Os objetos deverão ser entregues em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do envio da requisição. O prazo será contado a partir do dia seguinte ao do envio da requisição; b. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, sendo observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratuais no prazo de 05 (cinco) dias; no recebimento e aceitação dos objetos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93; c. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas; d. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, ainda; e. Os medicamentos deverão ser entregues, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, contados da data de fabricação; f. Os itens ofertados deverão apresentar no rótulo ou na própria embalagem informações de VENDA PROIBIDA, pelo comércio, impressas de forma clara, sem alterações e sem escrita à mão. Devem conter identificação do produto (nome comercial ou genérico), especificações do volume ou peso, dosagem, quantidade, bula, data de fabricação, validade do produto, número do lote, nome e endereço completo do fabricante, registro ANVISA, registro no Ministério da Saúde; g. Cada medicamento em sua respectiva embalagem; h. Para controle na farmácia, os medicamentos ofertados deverão ter os mesmos n.ºs de lote, validade e quantidade em suas respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à CONTRATANTE: a. Efetuar os pagamentos até a data prevista; b. Fiscalizar os preços praticados pela Contratada; c. Emitir requisição autorizando a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b. multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço; c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Tamboara, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham face de contrarrazões, ou seja:

<

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

física, inclusive declarando-a inegável, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados exclusivamente da contratação e da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO) – A contratada designará um servidor para atuar como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Paranaíba/PR, exceto qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contratantes.

Tambora/PR, 20 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Contratante
ALTERNED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR
LTD
Contratada

Testemunhas:

P. E. 018/2021 – CONTRATO N.º 086/2021 Aquisição futura e parcelada de medicamentos (COMPRIMIDOS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBOARA E A EMPRESA: MEDLAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICINAIS S/A. Pelo presente instrumento, de um lado o município de Tambora sita a Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2.000, centro – Tambora/PR, inscrita no CNPJ nº 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Antonio Carlos Caetano, portador da cédula de identidade RG nº 4.288.092-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 667.638.519-87, residente e domiciliado na cidade de Tambora – Paraná, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa: **PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA**, CNPJ nº 02.816.696/0001-54, inscrição estadual 90180579-29, situada na RUA PADRE ARNALDO JANSEN, nº 1452, CARA-CARA – CEP: 84032-300 – Ponta Grossa – PR, neste ato representado por FERNANDO PARUCKER DA SILVA, com cédula de identidade nº 2/R 188.527 II/SC, inscrito no CPF nº 248.710.109-10, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa – PR, doravante denominada contratada.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição futura e parcelada de medicamentos (COMPRIMIDOS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.
1	ACICLOVIR 250 MG COMPRIMIDO - 0268370	PHARLAB 141070018069	7.500,00	RS 0,20
1	ANLÓPIDINA, BESILOTO 5 MG, COMPRIMIDO - 0272434	GEOLAB 1542302430043	7.500,00	RS 0,03
1	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG, COMPRIMIDO - 0270140	CRISTALIA 1029800960045	3.750,00	RS 0,20
1	BISACODIL 5 MG COMPRIMIDO - 0269693	UNION QUIMICA 1049711680033	7.500,00	RS 0,17
1	CAPTOPRIL 25 MG, COMPRIMIDO - 0267613	GEOLAB 1542300010111	3.750,00	RS 0,04
1	CARBAMAZEPINA 200 MG, COMPRIMIDO - 0267618	TEUTO 1037004720118	7.500,00	RS 0,13
1	CLORFENIRAMINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO - 0267635	CRISTALIA 1029802260164	2.250,00	RS 0,23
1	DEXAMETAZONA 4 MG COMPRIMIDO - 0269388	TEUTO 1037005250112	1.500,00	RS 0,16
1	DIAZEPAM 5 MG, COMPRIMIDO - 0267195	SANTISA 1018600190100	7.500,00	RS 0,06
1	DIOSMINA+HESPERIDINA 450 MG+ 50 MG, COMPRIMIDO - 0273818	BIOLAB-SANUS 1097401240051	3.750,00	RS 0,47
1	DIPIRONA SÓDICA 500MG, COMPRIMIDO - 0267203	PRATI DONADUZZI 1256800410029	7.500,00	RS 0,14
1	FENOBARBITAL 100 MG, COMPRIMIDO - 0267660	CRISTALIA 1029800160121	1.500,00	RS 0,16
1	LEVOPROXACINA 500 MG, COMPRIMIDO - 0267660	PRATI DONADUZZI 1256802600119	3.750,00	RS 0,70
1	LEVOMETOPROZINA 100 MG, COMPRIMIDO - 0268129	CRISTALIA 1029800280151	3.750,00	RS 0,84
1	LEVORGESTREL + ETINILESTRADIOL (CICLO 21) 0,15 MG + 0,03 MG BLISTER - 0448804	BIOLAB-SANUS 1097400610017	3.750,00	RS 0,08
1	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG, COMPRIMIDO - 0268854	PRATI DONADUZZI 1256802020123	3.750,00	RS 0,08
1	METRONIDAZOL 250 MG, COMPRIMIDO - 0267717	PRATI DONADUZZI 12568101820034	3.750,00	RS 0,12
1	MORFINA, SULFATO 30 MG, COMPRIMIDO - 0271391	CRISTALIA 1029800970431	1.500,00	RS 1,47
1	NITROFURANTOÍNA 100 MG, CAPSULA - 0268273	TEUTO 1037005790039	3.750,00	RS 0,21
1	PREDNISONA 5 MG, COMPRIMIDO - 0267743	SANVAL 1071402370044	3.750,00	RS 0,06
1	PREDNISONA 20 MG, COMPRIMIDO - 0267743	SANVAL 1071402370087	3.750,00	RS 0,14
1	SERTRALINA, CLORIDRATO 25 MG, COMPRIMIDO - 0272364	PRATI DONADUZZI 1256802100720	3.750,00	RS 0,14

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos serão solicitados através de requisição, deverão ser entregues no local indicado na requisição/solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese será admitida entrega de OBJETO sem a requisição assinada pelo responsável do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR) – A Contratada, se obriga a fornecer os bens requisitados pela Contratante. O valor estimado do contrato é de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – As despesas do contrato, no decorrer de sua vigência correrá à conta das despesas indicadas nos autos, constantes da legislação orçamentária do Município de Tambora/PR.

DOTAÇÃO	FONTE
273-07.001.10.301.0074.2.035.3.3.90.30.00.00.	2494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
324-07.001.10.302.0075.2.018.3.3.90.30.00.00.	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
337-07.001.10.302.0075.2.031.3.3.90.30.00.00.	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
365-07.001.10.302.0075.2.058.3.3.90.30.00.00.	01000- Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal deverá ser emitida com as informações da licitação (descritas na requisição) no último dia útil referente ao mês do fornecimento e discriminar os itens com de acordo com o valor ofertado na proposta e ainda, constar o número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, comprovando mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação Administrativa nº 001/2019, do Ministério Público de Contas do Paraná:

“Recomenda aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições a eles subordinadas que se ocupem da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos no sentido de esgarem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN de dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõem-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O setor responsável pelo recebimento da Nota fiscal providenciará a conferência dos valores apresentados.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da eficácia de sua publicação, prorrogável na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações contratuais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete à CONTRATADA

- Os objetos deverão ser entregues em um prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, contado do envio da requisição. O prazo será contado a partir do dia seguinte ao do envio da requisição;
- A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, sendo observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados no prazo de 05 (cinco) dias; no recebimento e aceitação dos objetos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93;
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;
- Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, ainda;
- Os medicamentos deverão ser entregues, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, contados da data de fabricação;
- Os itens ofertados deverão apresentar no rótulo ou na própria embalagem informações de **VENDA PROIBIDA** pelo comércio, impressas de forma clara, sem alterações e sem escrita à mão. Devem conter identificação do produto (nome comercial ou genérico), especificações do volume ou peso, dosagem, quantidade, bula, data de fabricação, validade do produto, número do lote, nome e endereço completo do fabricante, registro ANVISA, registro no Ministério da Saúde;
- Cada medicamento em sua respectiva embalagem;
- Para controle na farmácia, os medicamentos ofertados deverão ter os mesmos nºs de lote, validade e quantidade em suas respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos até a data prevista;
- Fiscalizar os preços praticados pela Contratada;
- Emitir requisição autorizando a entrega do objeto.

CLÁUSULA OTÁVIA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Tambora, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa mensal de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

1- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores

e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esmaquizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inegável, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO) – A contratada designará um servidor para atuar como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Paranaíba/PR, exceto qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contratantes.

Tambora/PR, 20 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Contratante
PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

P. E. 018/2021 – CONTRATO N.º 087/2021 Aquisição futura e parcelada de medicamentos (COMPRIMIDOS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBOARA E A EMPRESA: MEDLAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICINAIS S/A. Pelo presente instrumento, de um lado o município de Tambora sita a Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2.000, centro – Tambora/PR, inscrita no CNPJ nº 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Antonio Carlos Caetano, portador da cédula de identidade RG nº 4.288.092-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 667.638.519-87, residente e domiciliado na cidade de Tambora – Paraná, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa: **MEDLAR IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICINAIS S/A**, CNPJ nº 07.752.236/0001-23, inscrição estadual 156.0020579, situada na RUA NORBERTO OTTO WILD, nº 420, IMGRANTE, CEP: 96800-000 – Vera Cruz – BA, neste ato representado por César Augusto Neumann, com cédula de identidade nº 41.013.219.07 SSP/PR, inscrito no CPF nº 031.237.800-90, residente e domiciliado na cidade de Vera Cruz – BA, doravante denominada contratada.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição futura e parcelada de medicamentos (COMPRIMIDOS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.
1	ACIDO FÓLICO 5 MG, COMP/MSULA RELEVISTO - 0267503	NEO QUIMICA NEO FOLICO	7.500,00	RS 0,04
1	ACIDO VALPROÍCO 250 MG,CAPSULA - 0267505	ABBOTT DEPAKENE	3.750,00	RS 0,19
1	ACIDO VALPROÍCO 500 MG,CAPSULA - 0267505	ABBOTT DEPAKENE	3.750,00	RS 0,41
1	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG, COMPRIMIDO - 0269462	DELTA ENDROSTAN	2.250,00	RS 0,19
1	ALOPURINOL 300 MG, COMPRIMIDO - 0267509	SANDOZ GENERICO	3.750,00	RS 0,26
1	CLIDOPIGREL, BISSULFATO 75MG,COMPRIMIDO - 0272045	SANDOZ GENERICO	2.250,00	RS 0,41
1	DEXCLORENFIRAMINA, MALLEATO 2 MG,COMPRIMIDO - 0267645	GEOLAB HYSTIN	3.750,00	RS 0,06
1	DOXAZOSINA,MESILATO 2 MG,COMPRIMIDO - 0268493	SANDOZ GENERICO	1.500,00	RS 0,11
1	ENALAPRIL, MALLEATO 10MG, COMPRIMIDO - 0267651	MEDQUIMICA PRESSOMEDE	3.750,00	RS 0,04
1	FILUCONAZOL 150 MG, CAPSULA - 0267662	MEDQUIMICA GENERICO	1.500,00	RS 0,36
1	HYDROCLOROTIAZIDA 25 MG, COMPRIMIDO - 0267677	MEDQUIMICA PRESSOMEDE	3.750,00	RS 0,02
1	IBUPROFENO 300 MG, COMPRIMIDO - 0267677	VITAMEDIC ALXON	1.500,00	RS 0,15
1	ITRACONAZOL 100 MG, CAPSULA - 0268681	GEOLAB TRACONOL	750,00	RS 0,96
1	LORAZAPINA 10 MG, COMPRIMIDO - 0273466	VITAMEDIC LORASLIV	1.500,00	RS 0,09
1	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG, COMPRIMIDO - 0267691	PRATI DONADUZZI	3.750,00	RS 0,09
1	SINAVASTATINA 20 MG, COMPRIMIDO - 0267747	GENERICO SANDOZ	3.750,00	RS 0,08
1	SINAVASTATINA 40 MG, COMPRIMIDO - 0267745	SANDOZ SINVASTACOR	3.750,00	RS 0,16

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos serão solicitados através de requisição, deverão ser entregues no local indicado na requisição/solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese será admitida entrega de OBJETO sem a requisição assinada pelo responsável do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR) – A Contratada, se obriga a fornecer os bens requisitados pela Contratante. O valor estimado do contrato é de R\$ 8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – As despesas do contrato, no decorrer de sua vigência correrá à conta das despesas indicadas nos autos, constantes da legislação orçamentária do Município de Tambora/PR.

DOTAÇÃO	FONTE
273-07.001.10.301.0074.2.035.3.3.90.30.00.00.	2494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
324-07.001.10.302.0075.2.018.3.3.90.30.00.00.	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
337-07.001.10.302.0075.2.031.3.3.90.30.00.00.	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
365-07.001.10.302.0075.2.058.3.3.90.30.00.00.	01000- Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos

publicação legal

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO) – A contratada designará um servidor para atuar como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Paranavai/PR, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboara/PR, 20 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE TAMBOARA F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 Contratada

Contratante

Testemunhas:

P. E. 018 /2021 – CONTRATO Nº. 089/2021 Aquisição futura e parcelada de medicamentos (COMPRIMIDOS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBOARA E A EMPRESA: GRAMS & GRAMS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Tamboara sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2.000, centro – Tamboara/PR, inscrita no CNPJ nº 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Antônio Carlos Cauneto, portador da cédula de identidade RG nº 4.288.092-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 667.638.519-87, residente e domiciliado na cidade de Tamboara - Paraná, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa GRAMS & GRAMS LTDA, CNPJ nº 10.448.15/0001-03, inscrição estadual 90828322-72, situada na RUA ITACOLOMI, nº 361, CENTRO – CEP: 85505-050 – Pato Branco - PR, neste ato representado por INGRID RUTH HEGELE GRAMS, com cédula de identidade nº 1.580.701-6 SSP PR, inscrito no CPF nº 240.674.909-68, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco - PR, doravante denominada contratada.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição futura e parcelada de medicamentos (COMPRIMIDOS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.
1	AMIODARONA 200 MG, COMPRIMIDO - 0267510	GEOLAB AMORON	3.750,00	RS 0,49
1	CARBAMAZEPINA 400 MG, COMPRIMIDO - 0267617	GERMED GERMED	3.750,00	RS 0,38
1	FINASTERIDA 5 MG, COMPRIMIDO - 0275963	NOVAQUIMICA NOVAQUIMICA	750,00	RS 0,44
1	LEVODOPA + BENZARIDA 100 MG + 25 MG, COMPRIMIDO - 0433280	ACHE EKSON	750,00	RS 0,92
1	LEVOTIROXINA DE SÓDIO 25 MCG, COMPRIMIDO - 0268124	MERCK MERCK	7.500,00	RS 0,15
1	METILDOPA 500 MG, COMPRIMIDO - 0267688	EMS EMS	15.000,00	RS 0,75
1	PROPRALITRINATO 10 MG, COMPRIMIDO-0273135	FARMOQUIMICA SUSTRATE	3.750,00	RS 0,46
1	AMIODARONA 200 MG, COMPRIMIDO - 0267510	GEOLAB AMORON	1.250,00	RS 0,49
1	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG + 125 MGM/L, COMPRIMIDO 0272117	EMS EMS	1.250,00	RS 1,15
1	CARBAMAZEPINA 400 MG, COMPRIMIDO - 0267617	GERMED GERMED	1.250,00	RS 0,38
1	CICLOBENZAPINA CLORIDRATO 10MG, COMPRIMIDO - 0282313	ACHE ACHE	1.250,00	RS 0,22
1	CILOMPRAMINA 25MG 0267532	SANDOZ SANDOZ	1.250,00	RS 0,73
1	CLOROPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG, COMPRIMIDO - 0267655	SANOFI MEDLEY AMPICIL	750,00	RS 0,29
1	ESPIRONOLACTONA 50 MG, COMPRIMIDO - 0338134	EUROFARMA EUROFARMA	2.500,00	RS 0,37
1	FINASTERIDA 5 MG, COMPRIMIDO - 0275963	NOVAQUIMICA NOVAQUIMICA	250,00	RS 0,44
1	LEVODOPA + BENZARIDA 100 MG + 25 MG, COMPRIMIDO - 0433280	ACHE EKSON	250,00	RS 0,92
1	LEVOTIROXINA DE SÓDIO 25 MCG, COMPRIMIDO - 0268124	MERCK MERCK	2.500,00	RS 0,15
1	LOSARTANA POTASSICA 50 MG, COMPRIMIDO - 0268856	TEUTO TEUTO	1.250,00	RS 0,08
1	METILDOPA 500 MG, COMPRIMIDO - 0267688	EMS EMS	5.000,00	RS 0,78

0267688	MORFINA, SULFATO 30 MG, COMPRIMIDO - 0271391	CRISTALIA DIMORF	500,00	RS 1,86
1	NITROFURANTOINA 100 MG, CAPSULA-0268273	TEUTO NITROFEN	1.250,00	RS 0,30
1	PROPRALITRINATO 10 MG, COMPRIMIDO - 0273135	FARMOQUIMICA SUSTRATE	1.250,00	RS 0,46

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos serão solicitados através de requisição, deverão ser entregues no local indicado na requisição/solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese será admitida entrega de OBJETO sem a requisição assinada pelo responsável pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DO VALOR) – A Contratada, se obriga a fornecer os bens requisitados pela Contratante. O valor estimado do contrato é de R\$ 29.832,50 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – As despesas do contrato, no decorrer de sua vigência correrá à conta das rubricas indicadas nos autos, constantes da legislação orçamentária do Município de Tamboara/PR.

DOTAÇÃO	FONTE
273- 07.001.10.301.0074.2.035.3.3.90.30.00.00.	2494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
324- 07.001.10.302.0075.2.018.3.3.90.30.00.00.	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
337- 07.001.10.302.0075.2.031.3.3.90.30.00.00.	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
365- 07.001.10.302.0075.2.058.3.3.90.30.00.00.	01000- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal deverá ser emitida com as informações da licitação (descritas na requisição) no último dia útil referente ao mês do fornecimento e discriminar os itens com de acordo com o valor ofertado na proposta e ainda, constar o número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, comprovando mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação Administrativa nº 001/2019, do Ministério Público de Contas do Paraná:

“Recomenda aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições e eles subordinadas que se ocupem da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos no sentido de esigirem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN de dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõem-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55”

PARÁGRAFO SEGUNDO – O setor responsável pelo recebimento da Nota fiscal providenciará a conferência dos valores apresentados.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da eficácia de sua publicação, prorrogável na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações contratuais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete à CONTRATADA

a. Os objetos deverão ser entregues em um prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, contado do

envio da requisição. O prazo será contado a partir do dia seguinte ao do envio da requisição;

b. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, sendo observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados no prazo de 05 (cinco) dias; no recebimento e aceitação dos objetos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93;

c. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;

d. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, ainda;

e. Os medicamentos deverão ser entregues, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, contados da data de fabricação.

f. Os itens ofertados deverão apresentar no rótulo ou na própria embalagem informações de **VENDA PROIBIDA** pelo comércio, impressas de forma clara, sem alterações e sem escrita à mão. Devem conter identificação do produto (nome comercial ou genérico), especificações do volume ou peso, dosagem, quantidade, bula, data de fabricação, validade do produto, número do lote, nome e endereço completo do fabricante, registro ANVISA, registro no Ministério da Saúde;

g. Cada medicamento em sua respectiva embalagem;

h. Para controle na farmácia, os medicamentos ofertados deverão ter os mesmos nºs de lote, validade e quantidade em suas respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à CONTRATANTE:

a. Efetuar os pagamentos até a data prevista;

b. Fiscalizar os preços praticados pela Contratada;

c. Emitir requisição autorizando a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b. multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Tamboara, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO
 I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de

licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO) – A contratada designará um servidor para atuar como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Paranavai/PR, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboara/PR, 20 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE TAMBOARA GRAMS & GRAMS LTDA
 Contratante Contratada

Testemunhas:

P. E. 018 /2021 – CONTRATO Nº. 090/2021 Aquisição futura e parcelada de medicamentos (COMPRIMIDOS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBOARA E A EMPRESA: A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Tamboara sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2.000, centro – Tamboara/PR, inscrita no CNPJ nº 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Antônio Carlos Cauneto, portador da cédula de identidade RG nº 4.288.092-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 667.638.519-87, residente e domiciliado na cidade de Tamboara - Paraná, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa: A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, CNPJ nº 38.140.640/0001-70, inscrição estadual 90858031-12, situada na RUA RIO DE JANEIRO, nº 1853, CENTRO, SALA 003 – CEP: 85801-031 – Cascavel - PR, neste ato representado por ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO, com cédula de identidade nº 4.725.680-1 SSP PR, inscrito no CPF nº 847.747.119-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR, doravante denominada contratada.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.
1	METILDOPA 250 MG, COMPRIMIDO- 0276689	ems ems	2.500,00	RS 0,45

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos serão solicitados através de requisição, deverão ser entregues no local indicado na requisição/solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese será admitida entrega de OBJETO sem a requisição assinada pelo responsável do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DO VALOR) – A Contratada, se obriga a fornecer os bens requisitados pela Contratante. O valor estimado do contrato é de R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – As despesas do contrato, no decorrer de sua vigência correrá à conta das rubricas indicadas nos autos, constantes da legislação orçamentária do Município de Tamboara/PR.

DOTAÇÃO	FONTE
273- 07.001.10.301.0074.2.035.3.3.90.30.00.00.	2494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
324- 07.001.10.302.0075.2.018.3.3.90.30.00.00.	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
337- 07.001.10.302.0075.2.031.3.3.90.30.00.00.	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente
365- 07.001.10.302.0075.2.058.3.3.90.30.00.00.	01000- Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal deverá ser emitida com as informações da licitação (descritas na requisição) no último dia útil referente ao mês do fornecimento e discriminar os itens com de acordo com o valor ofertado na proposta e ainda, constar o número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, comprovando mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação Administrativa nº 001/2019, do Ministério Público de Contas do Paraná:

“Recomenda aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições e eles subordinadas que se ocupem da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos no sentido de esigirem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN de dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõem-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55”

o adequado preenchimento do Código GTIN de dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõem-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55”

PARÁGRAFO SEGUNDO – O setor responsável pelo recebimento da Nota fiscal providenciará a conferência dos valores apresentados.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da eficácia de sua publicação, prorrogável na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações contratuais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete à CONTRATADA

a. Os objetos deverão ser entregues em um prazo máximo de **07 (sete) dias** úteis, contado do envio da requisição. O prazo será contado a partir do dia seguinte ao do envio da requisição;

b. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, sendo observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados no prazo de 05 (cinco) dias; no recebimento e aceitação dos objetos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93;

c. Providenciar a imediata correção das deficiências

publicação legal

c. Emitir requisição autorizando a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Tamboara, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO) – A Contratada designará um servidor para atuar como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Paranavai/PR, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboara/PR, 20 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Contratante

ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA
Contratada

Testemunhas:

P. E. 018 /2021 – CONTRATO Nº. 092/2021 Aquisição futura e parcelada de medicamentos (COMPRIMIDOS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBOARA E A EMPRESA: CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Tamboara sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2.000, centro – Tamboara/PR, inscrita no CNPJ nº 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo senhor Antônio Carlos Cauneto, portador da cédula de identidade RG nº 4.288.092-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 667.638.519-87, residente e domiciliado na cidade de Tamboara - Paraná, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa: CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP, CNPJ nº 32.743.242/0001-61, inscrição estadual 90804421-54, situada na RUA MARIA OLÍMPIA JARDIM, nº 370A, JARDIM IZABEL – CEP: 87309-185 – Campo Mourão - PR, neste ato representado por GIOVANA CAVALLI RONQUI, com cédula de identidade nº 1327055-0 SSP PR, inscrito no CPF nº 081.561.389-02, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - PR, doravante denominada contratada.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição futura e parcelada de medicamentos (COMPRIMIDOS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.
1	CAPTOPRIL 50 MG, COMPRIMIDO - 0267615	pratti	15.000,00	RS 0,10
1	ISSORSORBIDA, MONONITRATO 20 MG, COMPRIMIDO - 0273400	zydus	3.750,00	RS 0,18
1	LEVOTIROXINA DE SÓDIO 100 MCG, COMPRIMIDO - 0268125	merck shar	7.500,00	RS 0,14
1	VARFARINA SÓDICA 5 MG, COMPRIMIDO-0279269	teuto bras	1.500,00	RS 0,28
1	ALOPURINOL 300 MG, COMPRIMIDO - 0267899	sandoz	1.250,00	RS 0,29
1	ATENOLOL 50 MG, COMPRIMIDO - 0265717	sandoz	2.500,00	RS 0,09
1	BISACODIL 5 MG COMPRIMIDO 0269603	uniao quim	250,00	RS 0,22
1	CAPTOPRIL 50 MG, COMPRIMIDO - 0267615	pratti	5.000,00	RS 0,10
1	CARVEDILOL 12,5 MG,COMPRIMIDO - 0267564	novaquímica	1.250,00	RS 0,14
1	CLOSTAZOL 50 MG,COMPRIMIDO - 0276377	eurofarma	500,00	RS 0,22
1	DIOSMINA+HESPERIDINA 450 MG+ 50 MG, COMPRIMIDO - 0273818	neoquímica	1.250,00	RS 0,60
1	FILICÓNAZOL 150 MG, CAPSULA - 0267662	geolab	500,00	RS 0,66
1	ISSORSORBIDA, MONONITRATO 20 MG, COMPRIMIDO - 0273400	zydus	1.250,00	RS 0,18
1	LEVOTIROXINA DE SÓDIO 100 MCG, COMPRIMIDO - 0268125	merck shar	2.500,00	RS 0,14
1	VARFARINA SÓDICA 5 MG, COMPRIMIDO-0279269	teuto bras	500,00	RS 0,28

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos serão solicitados através de requisição, deverão ser entregues no local indicado na requisição/solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em nenhuma hipótese será admitida entrega de OBJETO sem a requisição assinada pelo responsável do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR) – A Contratada, se obriga a fornecer os bens requisitados pela Contratante. O valor estimado do contrato é de R\$ 6.867,50 (seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – As despesas do contrato, no decorrer de sua vigência correrá à conta das rubricas indicadas nos autos, constantes da legislação orçamentária do Município de Tamboara/PR.

DOTAÇÃO		FONTE	
273- 07.001.10.301.0074.2.035.3.3.90.30.00.00.	2494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
324- 07.001.10.302.0075.2.018.3.3.90.30.00.00.	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente		
337- 07.001.10.302.0075.2.031.3.3.90.30.00.00.	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente		
365- 07.001.10.302.0075.2.058.3.3.90.30.00.00.	01000- Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal deverá ser emitida com as informações da licitação (descritas na requisição) no último dia útil referente ao mês do fornecimento e discriminar os itens com de acordo com o valor ofertado na proposta e ainda, constar o número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, comprovando mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação Administrativa nº 001/2019, do Ministério Público de Contas do Paraná:

“Recomenda aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições a eles subordinadas que se ocupem da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos no sentido de esigirem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN de dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõem-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O setor responsável pelo recebimento da Nota fiscal providenciará a conferência dos valores apresentados.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da eficácia de sua publicação, prorrogável na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações contratuais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete à CONTRATADA

- Os objetos deverão ser entregues em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do envio da requisição. O prazo será contado a partir do dia seguinte ao do envio da requisição;
- A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, sendo observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados no prazo de 05 (cinco) dias; no recebimento e aceitação dos objetos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93;
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;
- Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, ainda;

e. Os medicamentos deverão ser entregues, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, contados da data de fabricação.

f. Os itens ofertados deverão apresentar no rótulo ou na própria embalagens informações de **VENDA PROIBIDA** pelo comércio, impressas de forma clara, sem alterações e sem escrita à mão. Devem conter identificação do produto (nome comercial ou genérico), especificações do volume ou peso, dosagem, quantidade, bula, data de fabricação, validade do produto, número do lote, nome e endereço completo do fabricante, registro ANVISA, registro no Ministério da Saúde.

g. Cada medicamento em sua respectiva embalagem;

h. Para controle na farmácia, os medicamentos ofertados deverão ter os mesmos nºs de lote, validade e quantidade em suas respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos até a data prevista;
- Fiscalizar os preços praticados pela Contratada;
- Emitir requisição autorizando a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Tamboara, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO) – A Contratada designará um servidor para atuar como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Paranavai/PR, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboara/PR, 20 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Contratante

CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP
Contratada

Testemunhas:

P. E. 018 /2021 – CONTRATO Nº. 093/2021 Aquisição futura e parcelada de medicamentos (COMPRIMIDOS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBOARA E A EMPRESA: DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Tamboara sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2.000, centro – Tamboara/PR, inscrita no CNPJ nº 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor Antônio Carlos Cauneto, portador da cédula de identidade RG nº 4.288.092-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 667.638.519-87, residente e domiciliado na cidade de Tamboara - Paraná, doravante denominado contratante e de outro lado a empresa: DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA ME, CNPJ nº 27.463.638/0001-15, inscrição estadual 9075048-0, situada na RUA MARIA OLÍMPIA JARDIM, nº 310, CENTRO – CEP: 87900-000 - Londrina - PR, neste ato representado por DANIEL DA SILVA, com cédula de identidade nº 48996876 SSP PR, inscrito no CPF nº 626.529.829-15, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - PR, doravante denominada contratada.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição futura e parcelada de medicamentos (COMPRIMIDOS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.
1	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG, COMPRIMIDO-0267668	Teuto Gen'rico	3.750,00	RS 0,16

DOTAÇÃO		FONTE	
273- 07.001.10.301.0074.2.035.3.3.90.30.00.00.	2494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
324- 07.001.10.302.0075.2.018.3.3.90.30.00.00.	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente		
337- 07.001.10.302.0075.2.031.3.3.90.30.00.00.	01303- Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente		
365- 07.001.10.302.0075.2.058.3.3.90.30.00.00.	01000- Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente		

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal deverá ser emitida com as informações da licitação (descritas na requisição) no último dia útil referente ao mês do fornecimento e discriminar os itens com de acordo com o valor ofertado na proposta e ainda, constar o número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, comprovando mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação Administrativa nº 001/2019, do Ministério Público de Contas do Paraná:

“Recomenda aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições a eles subordinadas que se ocupem da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos no sentido de esigirem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN de dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes. Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõem-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O setor responsável pelo recebimento da Nota fiscal providenciará a conferência dos valores apresentados.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da eficácia de sua publicação, prorrogável na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações contratuais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete à CONTRATADA

- Os objetos devem ser entregues em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do envio da requisição. O prazo será contado a partir do dia seguinte ao do envio da requisição;
- A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, sendo observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados no prazo de 05 (cinco) dias; no recebimento e aceitação dos objetos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93;
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução

publicação legal

irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
d. declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O ocorrido no atraso na execução por culpa da Contratada, será-lhe aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro crie pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO) - A Contratada designará um servidor para atuar como fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) - O Foro do contrato será o da Comarca de Paranavai/PR, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Tamboara/PR, 20 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE TAMBOARA Contratante CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Contratada
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 CEP: 87.990-000
CNPJ: 76.972.082/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2021 ID: 2109/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

DOCUMENTO: - Contrato
CONTRATANTE: - Município de Diamante do Norte - Paraná
CONTRATADA: - RODRIGO FERNANDO SIMONCINI-CNPJ sob nº 26.922.506/0001-41
OBJETO: - Prestação de serviços de pintura decorativa em parede para atender a demanda dos setores educacionais.
VALOR DO CONTRATO: - R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - Os pagamentos serão efetuados a vista conforme a entrega do Objeto, após empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal.
PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA: - O prazo para a prestação de serviços é de até 15 (quinze) dias após a solicitação da secretaria municipal, após assinatura do Termo de Contrato.
O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, após assinatura do Termo de Contrato.

Diamante do Norte - PR, 22 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 146/2020

TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL REFERENTE ORIGEM PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE E empresa TOP DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, CEP. 87.930-000 - Querência do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.76.973.692/001-16, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 733.950.729-91 e Cédula de Identidade RG 3.434.517-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Bento Simões dos Santos, nº1068, e a empresa TOP DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Mauá, 2457, sobreloja 01, zona 03, CEP 87.050-020, MARINGÁ/PR, inscrita no CNPJ/MF nº. 32.835.984/0001-17., neste ato representado por GRAZIELLE NICKUS FONDAZZI, inscrita no CPF/MF 037.065.359-98, RG 7.822.904-7 SSP/PR, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, - Centro, tem justo e acertado entre si, para a celebração do presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem como objeto o Distrato Contratual amigável, relativo à ata de registro de preço nº 146/2020, conciliado entre ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas na ata de registro de preço original, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo, sem qualquer indenização das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

Por interesse da contratada, a contratante declara neste ato que encerra a ata de registro de preço celebrada entre TOP DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA e o Município de Querência do Norte, e que cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado nada devendo à mesma. Outrossim, a CONTRATADA declara a rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber da Contratante.

Parágrafo Único: As partes, por meio do presente Distrato e a partir da data de encerramento da presente na data de 06 de abril de 2021, consideram revogadas todas as disposições previamente acordadas por meio do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Distrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, conforme determina o Parágrafo único, art. 61 da Lei 8666/93 e suas alterações.

E por estarem assim de pleno acordo, os participantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Querência do Norte, 06 de abril de 2021

ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA:73395072991
Rozinei Ap. Raggiotto Oliveira
CONTRATANTE

GRAZIELLE NICKUS FONDAZZI
Grazielle Nickus Fondazzi
CONTRATADA

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, 2 - Fone (44) 3447-1298
CEP: 87.750-000 - Alto Paraná - Paraná
http://www.cmoaltoparana.pr.gov.br / e-mail: cmopara@cmoaltoparana.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelas condições fixadas neste processo administrativo, torna público que comparará diretamente, com dispensa de licitação, com amparo no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, materiais de limpeza e higienização para a Câmara Municipal de Alto Paraná, da empresa TPL Produtos e Equipamentos de Limpeza Ltda, CNPJ/MF nº 39.707.816/0001-95, com endereço na Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.375, Paranavai, Estado do Paraná, pelo valor total de R\$1.943,88 (mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Alto Paraná, Estado do Paraná, 20 de abril de 2021.

Alexandre Assis Rodrigues
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - Fone (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 104/2021

SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 019/2021, datado 01/02/2021 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aditivado o Contrato nº 019/2021, firmado com a empresa BARATAO PNEUS EIRELI, com registro no CNPJ sob o nº. 25.115.613/0001-03, para SUPLEMENTAR o mesmo em R\$ 1.175,00 (um mil cento e setenta e cinco reais) conforme 1º Termo Aditivo nº 038/2021 de 22/04/2021.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara-PR, 22 de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2000 - Fone (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 020/2021
b) Licitação Nº : 20/2021
c) Modalidade : Pregão;
d) Data Homologação : 20/04/2021
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (POMADAS E LÍQUIDOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0074.2.035 - Manut. Atividade de Saúde Coletiva - PAB
10.302.0075.2.018 - Manut. do Hospital Municipal
10.302.0075.2.031 - Manut. do Posto de Saúde Municipal
10.302.0075.2.058 - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HELIANTO FARMACEUTICA LTDA EPP
CNPJ/CPF: 04.506.487/0001-30

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor. Total. Row 1: CURATIVO HIDRATANTE COM ALGINATO DE CALCIO E SODIO BSNAGA BOM 85 GR - 0443478, DERRIGEL ALG CA 85 GR HELIANTO / 802520009 NACIONAL, 375,00, R\$ 28,50, R\$ 10.687,50

Valor Total Homologado - R\$ 10.687,50

Tamboara, 20 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 020/2021
b) Licitação Nº : 20/2021
c) Modalidade : Pregão;
d) Data Homologação : 20/04/2021
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (POMADAS E LÍQUIDOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0074.2.035 - Manut. Atividade de Saúde Coletiva - PAB
10.302.0075.2.018 - Manut. do Hospital Municipal
10.302.0075.2.031 - Manut. do Posto de Saúde Municipal
10.302.0075.2.058 - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 32.743.242/0001-61

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor. Total. Row 1: METRONIDAZOL 100 MG/G, GEL VAGINAL BSNAGA C/50 GR - 0372335, teuto bras, 150,00, R\$ 4,47, R\$ 670,50

Valor Total Homologado - R\$ 2.972,50

Tamboara, 20 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 020/2021
b) Licitação Nº : 20/2021
c) Modalidade : Pregão;
d) Data Homologação : 20/04/2021
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (POMADAS E LÍQUIDOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0074.2.035 - Manut. Atividade de Saúde Coletiva - PAB
10.302.0075.2.018 - Manut. do Hospital Municipal
10.302.0075.2.031 - Manut. do Posto de Saúde Municipal
10.302.0075.2.058 - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 28.093.678/0001-85

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor. Total. Row 1: CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 0270120, HIPOLABOR FR, 750,00, R\$ 1,75, R\$ 1.312,50

Valor Total Homologado - R\$ 1.474,50

Tamboara, 20 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 020/2021
b) Licitação Nº : 20/2021
c) Modalidade : Pregão;
d) Data Homologação : 20/04/2021
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (POMADAS E LÍQUIDOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0074.2.035 - Manut. Atividade de Saúde Coletiva - PAB
10.302.0075.2.018 - Manut. do Hospital Municipal
10.302.0075.2.031 - Manut. do Posto de Saúde Municipal
10.302.0075.2.058 - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AL TERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 08.802.062/0001-02

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor. Total. Row 1: ACILCLOVIR 50 MG/G, CREME C/10GR - 0268375, PRATI (GENERIC)/ PRATI (GENERIC), 375,00, R\$ 1,99, R\$ 746,25

Valor Total Homologado - R\$ 3.551,25

Tamboara, 20 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - Fone (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 020/2021
b) Licitação Nº : 20/2021
c) Modalidade : Pregão;
d) Data Homologação : 20/04/2021
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (POMADAS E LÍQUIDOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0074.2.035 - Manut. Atividade de Saúde Coletiva - PAB
10.302.0075.2.018 - Manut. do Hospital Municipal
10.302.0075.2.031 - Manut. do Posto de Saúde Municipal
10.302.0075.2.058 - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI
CNPJ/CPF: 24.586.988/0001-80

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor. Total. Row 1: ACIDO VALPROICO 50 MG/ML, XAROPE FRASCO 100ML - 0308732, HIPOLABOR, 375,00, R\$ 4,15, R\$ 1.556,25

Valor Total Homologado - R\$ 5.061,25

Tamboara, 20 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 020/2021
b) Licitação Nº : 20/2021
c) Modalidade : Pregão;
d) Data Homologação : 20/04/2021
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (POMADAS E LÍQUIDOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0074.2.035 - Manut. Atividade de Saúde Coletiva - PAB
10.302.0075.2.018 - Manut. do Hospital Municipal
10.302.0075.2.031 - Manut. do Posto de Saúde Municipal
10.302.0075.2.058 - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 81.706.251/0001-98

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor. Total. Row 1: ACIDO FOLICO 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - 0278489, Natulab Afobic Infantil, 375,00, R\$ 4,87, R\$ 1.826,25

Valor Total Homologado - R\$ 25.955,25

Tamboara, 20 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 020/2021
b) Licitação Nº : 20/2021
c) Modalidade : Pregão;
d) Data Homologação : 20/04/2021
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (POMADAS E LÍQUIDOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0074.2.035 - Manut. Atividade de Saúde Coletiva - PAB
10.302.0075.2.018 - Manut. do Hospital Municipal
10.302.0075.2.031 - Manut. do Posto de Saúde Municipal
10.302.0075.2.058 - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 06.974.920/0001-06

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor. Total. Row 1: ALBENDAZOL 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL C/ 10 ML - 0267507, PRATI, 750,00, R\$ 1,05, R\$ 787,50

Valor Total Homologado - R\$ 16.504,00

Tamboara, 20 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

publicação legal



MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 097/2021 – ID 1706/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: ANGELICA ROMANO DA SILVA AMBROZIO CNPJ/MF: 33.072.590/0001-17

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MATERIAIS DE EXPEDIENTE" PARA AS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.154,50 (Dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 22/04/2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 098/2021 – ID 1707/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA CNPJ/MF: 21.189.579/0001-52

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MATERIAIS DE EXPEDIENTE" PARA AS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR CONTRATUAL: R\$3.462,00 (Três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 22/04/2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 099/2021 – ID 1708/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: LIDERANÇA COMERCIO DE PAPEIS LTDA CNPJ/MF: 10.540.204/0001-79

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MATERIAIS DE EXPEDIENTE" PARA AS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 13.883,80 (Treze mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 22/04/2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 095/2021 – ID 1704/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/MF: 30.320.176/0001-91

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MATERIAIS DE EXPEDIENTE" PARA AS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.516,90 (Dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 22/04/2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 096/2021 – ID 1705/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE-ME CNPJ/MF: 17.992.596/0001-56

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MATERIAIS DE EXPEDIENTE" PARA AS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 22.179,19 (Vinte e dois mil, cento e setenta e nove reais e dezenove centavos).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 22/04/2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 094/2021 – ID 1703/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: MOURA & LEAL LTDA CNPJ/MF: 00.273.974/0001-49

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MATERIAIS DE EXPEDIENTE" PARA AS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 102.432,70 (Cento e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 22/04/2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 (consolidada) c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, face ao constante nos autos de Processo – Pregão Eletrônico n.º 025/2021.

1.HOMOLOGO, o procedimento licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico, instaurado e registrado sob o n.º 025/2021, com futuro na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, Aquisição De "Materiais De Expediente" Para As Secretarias Pertencentes Ao Município De Mirador, Estado Do Paraná, conforme ações e metas administrativas definidas para o presente exercício financeiro.

2.Fica ADJUDICADO, o objeto do processo administrativo – Pregão Eletrônico n.º 001/2021, à Empresa: MOURA & LEAL LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 00.273.974/0001-49, localizada na Rua Souza Naves, Nº 2014, Centro, na Cidade de Paranavai-PR, perfazendo o valor global de R\$ 102.432,70 (Cento e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos), MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 30.320.176/0001-91, localizada na Rua Icaraima, Nº 2802, Zona IV, na Cidade de Umuarama-PR, perfazendo o valor global de R\$ 17.516,90 (Dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos), MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE-ME, inscrito no CNPJ/MF: 17.992.596/0001-56, localizada na Rua Supergui, Nº 424, Shangri-lá, na Cidade de Pontal do Paraná-PR, perfazendo o valor global de R\$ 22.179,19 (Vinte e dois mil, cento e setenta e nove reais e dezenove centavos), ANGELICA ROMANO DA SILVA AMBROZIO, inscrito no CNPJ/MF: 33.072.590/0001-17, localizada na Rua Ezequias Leme de Carvalho, Nº 187, Cont. Hab. Julio Zacharias, na Cidade de Nova Esperança-PR, perfazendo o valor global de R\$ 2.154,50 (Dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 21.189.579/0001-52, localizada na Rua Conrado Kohls, Nº 90, Agua Verde, na Cidade de Blumenu-S-C, perfazendo o valor global de R\$3.462,00 (Três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), LIDERANÇA COMERCIO DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 10.540.204/0001-79, localizada na Avenida República Argentina, Nº 4188, Jardim São Paulo II, na Cidade de Foz do Iguaçu-PR, perfazendo o valor global de R\$ 13.883,80 (Treze mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

3.Fica determinado à Diretoria de Licitações desta municipalidade, a afixação deste ato no local de costume, bem como sua remessa ao D.O.M. para fins de publicidade legal.

Mirador/PR, 22 de Abril de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná

Capital do Arco, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2021 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe à proponente: DOMINGO MORAES & MORAES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ 08.533.790/0001-82 RUA PADRE JOSÉ HERIENS Nº 60, JARDIM ALTO DA BOA VISTA – ROLANDA - PR CEP 86.600.000

Querência do Norte, 22 de Abril de 2021

ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (ME) 76.413.061/0001-42 Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/Fax: (41) 3433-1112 CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

ATA DE CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PARTICIPAÇÃO DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA, DESTINADO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ.

Às 14h00m do dia 22 de Abril de 2021, na Sala de Reuniões do Depto. de Compras e Licitações, reuniu-se a Comissão Organizadora de Licitação, designada pela Portaria nº 30/2021 com vistas ao Chamamento nº 03/2021. Registramos que foi protocolado o envelope da seguinte proponente:

Table with columns: NOME, CNPJ, ENDEREÇO. Row: INSTITUTO DE SAUDE PAULO ANGELO DA SILVA, 76.413.061/0001-42, RUA CASSEMIRO DE ABREU, Nº 775 – PARAISO DO NORTE

Desta, atendeu ao instrumento convocatório. Iniciados os trabalhos a Senhora Presidente rubricou e verificou o Envelope da licitante, passando aos membros da comissão, para que procedesse da mesma forma. Não constando nenhuma irregularidade quanto aos fechos do envelope, a Senhora Presidente procedeu à abertura do Envelope da licitante participante. Foi constatado que a licitante apresentou de forma regular todos os documentos exigidos no credenciamento. Dando continuidade a classificação da licitante a Comissão declarou habilitada a ÚNICA empresa. Definido o classificado será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação.

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos presentes.

DANTELE TAVARES GONCALES Presidente 049.953.029-21

GUILHERME DE OLIVEIRA MESTREINER Membro 051.854.299-84

APARECIDA RAMALHO TAVARES Membro 053.254.509-56

ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS Procurador Jurídico do Município

FERNANDO GOBETTI BATISTA DA SILVA Membro 061.906.249-52



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70 Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas Rua Dona Severiana Cândida, 163 – Centro - Paraíso do Norte, PR CEP: 87780-000 – Cx. P. 63 – Telefone: (41) 3431-1233

PORTARIA Nº. 23, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Regulamentar o Expediente Interno da Câmara Municipal de Paraíso do Norte-PR.

CONSIDERANDO que o art. 86 do Regimento Interno estabelece, que as matérias, a juízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia segundo sua antiguidade e importância;

CONSIDERANDO que o art. 25, do Regimento Interno, estabelece que o Presidente é o supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara, de seus serviços administrativos e de sua ordem.

CONSIDERANDO que o art. 25, do Regimento Interno, estabelece que o Presidente é o representante da Câmara, quando ela se pronuncia coletivamente.

CONSIDERANDO que o art. 26, I, "a" do Regimento Interno estabelece que cabe ao Presidente convocar as sessões legislativas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

CONSIDERANDO que o art. 26, "caput", do Regimento Interno estabelece apenas um rol exemplificativo das atribuições do Presidente, não excluindo aquelas que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 20/2021- da Presidência da Câmara.

Art. 2º Ficam repositadas as Portarias nº 12/2021 e 13/2021, com as alterações contidas no Memorando Interno nº 06/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paraíso do Norte-PR, em 16 de abril de 2021.

Roberto Raimundo de Lima Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Caixa Postal 63-CEP:87720-000 - Alto Paraná-PR E-mail: pm.altoparana@brtur.com.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 197/2021

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI Nº 8.666/93, DE 09-02-2021, PUBLICADA NO JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE Nº 18.772, DE 09-02-2021, PÁGINA 13.

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional especial no valor de R\$ 419.415,91 (quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e quinze reais e novecentos e quinze centavos), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categorias econômicas e fontes de recursos financeiros:

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, Recursos Financeiros, Recursos de arrecadação, Anulação de dotação, TOTAL. Row: 09 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, 06.63 Estado de Bens e Avenidas, 15.451.006.117 FUNDAMENTAÇÃO DE BENS, 419.415,91, 419.415,91, 0, 419.415,91

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional especial no valor de R\$ 419.415,91 (quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e quinze reais e novecentos e quinze centavos) a Câmara Municipal utilizará os seguintes recursos financeiros como segue:

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, Recursos Financeiros, Recursos de arrecadação, Anulação de dotação, TOTAL. Row: 09 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, 06.63 Estado de Bens e Avenidas, 15.451.006.117 FUNDAMENTAÇÃO DE BENS, 419.415,91, 419.415,91, 0, 419.415,91

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo Municipal atualizar o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para implementação:

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, Recursos Financeiros, Recursos de arrecadação, Anulação de dotação, TOTAL. Row: 09 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, 06.63 Estado de Bens e Avenidas, 15.451.006.117 FUNDAMENTAÇÃO DE BENS, 419.415,91, 419.415,91, 0, 419.415,91

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 22 de abril de 2021.

Claudemir Jóia Pereira Prefeito 17ª Gestão Administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.380.071/0001-66 Fones: (41) 3073-1122 e 3073-1283 - Fax: 3073-1122 - CEP 87900-000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 15/2021

Processo Dispensa por Justificativa nº 06/2021

Partes: MUNICÍPIO DE RONDON e a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Valor: R\$=920.947,67 (Novecentos e vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondon, parceladamente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, de acordo com a execução dos serviços efetuado no período, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria de Finanças.

Dotação Orçamentária: O pagamento decorrente da execução do objeto do presente contrato será efetuado à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Table with columns: UNFUND.FUN.PROG.DEST.FUN.FUNSC.PROJ.ACT, CATEGORIA ECONÔMICA, FONTE. Row: 1102 15 482 09 2 52 Manutenção dos Serviços Espaciais e Eficiência de Humanação, 3390394310, 507

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 22/04/2022 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha – Pr.

Data da assinatura: 22/04/2021.

Rondon – Pr, 22 de abril de 2021.

Roberto A. Corredato Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1641- Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Caixa Postal 63-CEP:87720-000 - Alto Paraná-PR E-mail: pm.altoparana@brtur.com.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 108/2021

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NOS ARTIGOS 7º E 43 E 5º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.219/2020 DE 17-12-2020, PUBLICADA EM 19 A 21-12-2020 NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL "DIÁRIO DO NOROESTE" EDIÇÃO 18.692, PÁGINAS 11 A 15.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 258.200,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais), para suplementação da dotação orçamentária do orçamento do corrente exercício do seguinte órgão, unidades orçamentárias, ações de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro, como segue:

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, Recursos Financeiros, Recursos de arrecadação, Anulação de dotação, TOTAL. Row: 07 DEPARTAMENTO DE VIAGENS E OBRAS, 07.01 Divisão de Administração, 26.782.003.2.023 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E VIAGIO, 258.200,00, 258.200,00, 0, 258.200,00

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 258.200,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais) autoriza a Divisão de Orçamento Contabilidade a proceder anulação parcial da dotação do orçamento do corrente exercício do órgão, unidade orçamentária, ações de governo, categorias econômicas e fonte de recurso, conforme artigo 43º Iº inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, como segue:

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, Recursos Financeiros, Recursos de arrecadação, Anulação de dotação, TOTAL. Row: 07 DEPARTAMENTO DE VIAGENS E OBRAS, 07.01 Divisão de Administração, 26.782.003.2.023 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E VIAGIO, 258.200,00, 258.200,00, 0, 258.200,00

Art. 3º, Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para implementação:

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, Recursos Financeiros, Recursos de arrecadação, Anulação de dotação, TOTAL. Row: 07 DEPARTAMENTO DE VIAGENS E OBRAS, 07.01 Divisão de Administração, 26.782.003.2.023 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E VIAGIO, 258.200,00, 258.200,00, 0, 258.200,00

Art. 4º, Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 22 de abril de 2021.

Claudemir Jóia Pereira Prefeito 17ª Gestão Administrativa



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São João do Caiú - PR

Avenida Senador Souza Naves, nº400 - Centro, São João do Caiú - PR. Fone: (041) 3445-1146

RESOLUÇÃO Nº 06/2021

Síntula: APROVAR O PLANO DE APLICAÇÃO E PLANILHA DETALHADA DO PROJETO FIA/PR – PEQUENOS SERVIÇOS DE REPAROS - EDITAL 01/2020 CEDCA-PR DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO JOÃO DO CAIÚ – PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.248 de 13 de maio de 2015, e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 15 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação do Projeto FIA/PR – PEQUENOS SERVIÇOS DE REPAROS - EDITAL 01/2020 CEDCA- PR da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
 CNPJ Nº 26.279.967/0001-16
 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax(44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP:87750-000 - Alto Paraná - PR
 E-mail: pmatl@alto paraná.pr.gov.br - http://www.alto paraná.pr.gov.br

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público a homologação da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 012/2021 para Registro de Preços, após a abertura e julgamento das propostas das empresas concorrentes para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ELÉTRICOS, TINTAS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, destinados a atender a Prefeitura Municipal de Alto Paraná, em favor das seguintes empresas:

FORNECEDOR	CNPJ	LOTE/ITEM Nº	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
I G DA SILVA ORTIZ & CIA LTDA - EPP	10.546.553/0001-06	Lote 01: 01, 02, 04 a 24, 26, 29, 30, 33, 42 a 45, 49, 52, 53, 56 a 58, 60, 61, 63 a 67, 69 a 82, 85 a 90, 92 a 96, 98 a 101, 105 a 108. Lote 02: 111 a 117, 124 a 126, 128, 129, 133, 138, a 140, 143, 144, 154, 156, 162 a 164.	173.054,42
ELÉTRICA LUZ MATERIAIS LTDA - EPP	00.226.324/0001-42	Lote 01: 03, 25, 27, 28, 31, 32, 34 a 41, 46 a 48, 50, 51, 54, 55, 83, 84, 91, 104, 109 e 110. Lote 02: 119, 121, 122, 127, 134, 137, 142, 145, 146, 149, 152, 153, 155, 165, 169 a 171, 174, 186, 187, 192 a 200, 207 a 208. Lote 03: 210 a 213, 215, 218 a 220, 222 e 225. Lote 04: 228, 229, 231 a 234, 237, 238, 240, 242 a 244, 246, 247, 249 a 251, 253, 255 a 257, 259 e 260.	25.673,42
COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME	21.287.627/0001-45	Lote 01: 97. Lote 02: 118, 120, 123, 130 a 132, 135, 136, 141, 147, 148, 150, 151, 157 a 161, 166 a 168, 172, 173, 175 a 185, 201 a 206. Lote 03: 214. Lote 04: 230, 236, 239, 241, 248, 252, 254 e 258.	144.032,25
VWM - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	79.802.971/0001-05	Lote 02: 188 e 189. Lote 03: 209, 216, 217, 221, 223, 224, 226 e 227.	421.901,10
FTEA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA - EPP	24.461.693/0001-88	Lote 02: 188 e 189.	43.515,00
MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP	18.274.923/0001-05	Lote 03: 209, 216, 217, 221, 223, 224, 226 e 227.	2.840,20

Não foram apresentadas propostas para os itens 190 e 191 (Lote 02), 235 e 245 (Lote 04) tornando-os desertos.

Alto Paraná-PR., 20 de abril de 2021

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Paraná
 EMPRESA DETENTORA: I.G. da Silva Ortiz & Cia Ltda - EPP

Objeto: Registro de Preços, por Item, para aquisição de materiais de construção e elétricos, destinados a atender a Prefeitura Municipal de Alto Paraná, conforme a seguir:

LOTE 01: MATERIAL ELÉTRICO ELETROÔNICO

Item	Prev. Cons.	Unid.	Especificações	P. Unit.	V. Total Estimado (R\$)
1	55	UNID.	ADAPTADOR 3 SAÍDAS 20A - INTERNEED	3,89	213,95
2	55	UNID.	ADAPTADOR TRIANGULAR 2P+T 20A - INTERNEED	3,89	213,95
4	25	UNID.	BATERIA 9 V ALCALINA - ELGIN	9,71	242,75
5	10	UNID.	BOBINA CONTACTOR 32-40A 127V - LUKMAN	36,66	366,60
6	20	UNID.	BOBINA CONTACTOR 32-40A 220V - LUKMAN	36,66	733,20
7	20	UNID.	CABEÇOTE PVC 2 1/2 - LZ	9,44	188,80
8	15	UNID.	CABO P/ AMPERIMETRO - ATOPY	9,78	146,70
9	50	UNID.	CAIXA SOB P/ 1 OU 2 DISI DIN - MG	9,98	499,00
10	55	UNID.	CAIXA PVC FRONTEC 4X2 SOBREPOR - DIATEC	5,74	315,70
11	50	UNID.	CAIXA VERSÁTIL C/ TOMADA 20A P/ DISI DIN - MG	23,80	1.190,00
12	45	UNID.	CANALETA 10X10X2000 C/ DUPLA FACE - ENERBRAS	4,70	211,50
13	45	UNID.	CANALETA 20X10X2000 C/ DUPLA FACE - ENERBRAS	6,25	281,25
14	45	UNID.	CANALETA DE PISO 25X12,5MM 2 MT - ENERBRAS	18,50	832,50
15	15	UNID.	CAPACITOR MET SIMPLRES 2 FIOS 250VA 20UF - RIMA	14,90	223,50
16	45	UNID.	CAPACITOR P/ VENT 4+8 UF 250VAC - RIMA	10,98	494,10
17	45	UNID.	CAPACITOR P/ VENT 9 UF 250VAC 2 FIOS - RIMA	9,91	445,95
18	20	UNID.	CHAVE BOIA MAGNETICA 2012 15A - MARGIRIUS	34,20	684,00
19	10	UNID.	CHAVE LOMBARD TRI. SHL 30A MOD 5 - LOMBARD	229,00	2.290,00
20	20	UNID.	CHAVE MG L/D/L 30A CS 830 AL - MARGIRIUS	108,17	2.163,40
21	45	UNID.	CHAVE P/ VENT OSCILANTE LIGA/DESLIGA - RIMA	16,90	760,50
22	45	UNID.	CHAVE P/ VENT. ROTATIVO BIV BCO C/ OFF REF 292 - RIMA	18,75	843,75
23	15	UNID.	CHAVE PAINEL TRIPOLAR 20A CS 301 - MARGIRIUS	41,17	617,55
24	20	UNID.	CHAVE PAINEL PULSO L/D/L 1605 - MARGIRIUS	26,90	538,00
26	50	UNID.	CONECTOR AUTO PERFORANTE 35-150 X 35-150MM2 - INCESA	19,17	958,50
29	50	UNID.	CONECTOR AUTO PERFORANTE 25-120 X25-120 - ATOPY	19,40	970,00
30	65	UNID.	CONECTOR LOUÇA BIPOLAR 10MM - ATOPY	1,64	106,60
33	40	UNID.	CONECTOR LOUÇA TRIPOLAR 16MM - ATOPY	3,85	154,00

42	10	UNID.	CONTACTOR CWM 18 127V - LUKMA	118,67	1.186,70
43	20	UNID.	CONTACTOR CWM 40.11 220V 60HZ (3TF-45) - LUKMA	345,80	6.916,00
44	20	UNID.	CONTROLE HOMBRUS CHAVEIRO FT433MHZ - PPA	24,98	499,60
45	10	UNID.	CREMALHEIRA DE AÇO POP CUSTOM 1,5MT - PPA	38,56	385,60
49	34	UNID.	DISJUNTOR DIN 2X100 C - SOPRANO	58,63	1.993,42
52	34	UNID.	DISJUNTOR DIN 2X50 C - SOPRANO	22,44	762,96
53	34	UNID.	DISJUNTOR DIN 2X63 C - SOPRANO	22,44	762,96
56	32	UNID.	DUCHA ELÉTRICO MASTER BANHO 220V - ZAGONEL	103,20	3.302,40
57	32	UNID.	DUCHA MASTER BANHO ELETR. 127V - ZAGONEL	104,60	3.347,20
58	1.800	METRO	FIO CABO PP 2,X1,5MM - QUALIFLEX	3,48	6.264,00
60	1.800	METRO	FIO CABO PP 2,X4,0MM - QUALIFLEX	8,30	14.940,00
61	1.800	METRO	FIO FLEXIVEL 1,5MM PRETO - QUALIFLEX	1,49	2.682,00
63	1.800	METRO	FIO FLEXIVEL 2,5MM PRETO - QUALIFLEX	2,39	4.302,00
64	1.800	METRO	FIO FLEXIVEL 4,0 MM PRETO - QUALIFLEX	4,12	7.416,00
65	1.800	METRO	FIO FLEXIVEL 6,0MM PRETO - QUALIFLEX	5,87	10.566,00
66	100	METRO	FIO FLEXIVEL 95 MM - QUALIFLEX	99,73	9.973,00
67	1.800	METRO	FIO PARALELO 2X1,5 MM - QUALIFLEX	2,37	4.266,00
69	1.800	METRO	FIO PARALELO 2X4,0MM - QUALIFLEX	6,73	12.114,00
70	125	UNID.	FITA ISOLANTE 20MTR - FAME	3,30	412,50
71	20	UNID.	FITA ISOLANTE 10 MTR - FAME	1,88	37,60
72	20	UNID.	FITA ISOLANTE 10 MTR VERDE - ATOPY	2,23	44,60
73	20	UNID.	FITA ISOLANTE 10 MTR BRANCA - ATOPY	2,23	44,60
74	20	UNID.	FITA ISOLANTE 10 MTR VERMELHA - ATOPY	2,23	44,60
75	20	UNID.	FITA ISOLANTE 10 MTR AZUL - ATOPY	2,23	44,60
76	450	UNID.	LAMPADA FLUORESCENTE 40W - ELGIN	9,41	4.234,50
77	50	UNID.	LAMPADA HALOGENA 100W X 127V - OUROLUX	4,81	240,50
78	50	UNID.	LAMPADA HALOGENA A60 72W X127 V - OUROLUX	4,98	249,00
79	75	UNID.	LAMPADA LED A60 9W BIV 6400K - ALAUDAX	5,24	393,00
80	75	UNID.	LAMPADA LED A65 15W BIV 6500K - GALAXY	9,40	705,00
81	75	UNID.	LAMPADA LED A75 20W BIV 6400K - EMPALUX	17,12	1.284,00
82	75	UNID.	LAMPADA LED A75 30W BIV 6500K - EMPALUX	27,07	2.030,25
85	1.280	UNID.	LAMPADA LED TUBULAR 18W 8T 6500K BIV G13 1,20MT - EMPALUX	12,65	16.192,00
86	35	UNID.	LUMINARIA DE EMERGENCIA 1200 LUMENS CIBIE - ELGIN	127,82	4.473,70
87	45	UNID.	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LED SUPER - ELGIN	22,80	1.026,00
88	15	UNID.	PASSA FIO C/ ALMA DE AÇO 20MT - FOXLUX	23,60	354,00
89	10	UNID.	PENDENTE BATERIA DE ARAME C/ GARRA E27 - INTERNEED	32,82	328,20
90	65	UNID.	PINO FEMEA 2P+T 10A COM PRENSA CABO PARAFUZAVEL - TRAMONTINA	4,63	300,95
92	75	UNID.	PLAFON PVC C/ SOQUETE - ATOPY	3,50	262,50
93	15	UNID.	REDUÇÃO E40/E27 - ATOPY	5,16	77,40

94	30	UNID.	REFLETOR LED 100W 6500K BIV - FOCO	106,50	3.195,00
95	30	UNID.	REFLETOR LED 10W 6500K BIV FOCO - AVANT	26,86	805,80
96	30	UNID.	REFLETOR LED 30W 6500K BIV - AVANT	40,29	1.208,70
98	15	UNID.	RELE DE SOBRECARGA WEG RH67 40-57 - LUKMA	249,00	3.735,00
99	45	UNID.	RELE FOTO CELULA 1000W BIV. REF 130 P/ 67 - MARGIRIUS	17,41	783,45
100	45	UNID.	RESISTENCIA ZAGONEL MASTER 127V 5039-0 - ZAGONEL	20,89	940,05
101	45	UNID.	RESISTENCIA ZAGONEL MASTER 220V 5032-0 - ZAGONEL	20,89	940,05
105	60	UNID.	SOQUETE PRETO E27 C/RABICHO - ATOPY	1,92	115,20
106	20	UNID.	TERMINAL PINO CURTO 95 MM - TCM	25,57	511,40
107	20	UNID.	TERMINAL PINO LONGO 95 MM - TCM	30,90	618,00
108	40	UNID.	TOMADA EM BARRA DUPLA 20 A 2P+T - INTERNEED	8,76	350,40

LOTE 02: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Item	Prev. Cons.	Unid.	Especificações	P. Unit.	V. Total Estimado (R\$)
111	170	UNID.	ABRACADEIRA 3 X 300MM PRETA - ENERBRAS	0,20	34,00
112	170	UNID.	ABRACADEIRA 8 X 750 NATURAL - ENERBRAS	1,14	193,80
113	170	UNID.	ABRACADEIRA NYLON 2,5X140 - ENERBRAS	0,10	17,00
114	170	UNID.	ABRACADEIRA NYLON 2,5X100 PRETA - ENERBRAS	0,34	57,80
115	170	UNID.	ABRACADEIRA NYLON 2,5X200 PRETA - ENERBRAS	0,15	25,50
116	170	UNID.	ABRACADEIRA NYLON 3,5X280 - ENERBRAS	0,24	40,80
117	80	UNID.	ADAPTADOR SOL 25MMX3/4 - PLASTILIT	0,90	72,00
124	45	UNID.	ADESIVO SILICONE 280GR BRANCO - WORKER	18,29	823,05
125	45	UNID.	ADESIVO SILICONE 280GR INCOLOR - INTERFLEX	14,92	671,40
126	45	UNID.	ADESIVO SUPERCIANO 100GR - ALMATA	23,98	1.079,10
128	17	KG	ARAME GALVANIZADO 12 - GERDUA	14,69	249,73
129	17	KG	ARAME GALVANIZADO 14 - GERDUA	17,25	293,25
133	22	UNID.	BOIA CX D'ÁGUA VAZAO TOTAL 3/4 - CIPLA	36,23	797,06
138	550	UNID.	BUCHA FIXAÇÃO PVC N 05 - TECNOPLAST	0,04	22,00
139	550	UNID.	BUCHA FIXAÇÃO PVC N 06 - TECNOPLAST	0,04	22,00
140	550	UNID.	BUCHA FIXAÇÃO PVC N 08 - TECNOPLAST	0,06	33,00
143	105	UNID.	CABECOTE P/ TORNEIRA I 33-C31 - C-23 - TAYGRA	14,28	1.499,40
144	150	MTS	CABO DE AÇO 1/4 6-4MM - WORKER	8,41	1.261,50
154	40	UNID.	ESPUMA EXPANSIVA 500ML - WORKER	16,98	679,20
156	115	UNID.	FECHADURA ESTREITA PORTA DE METAL - MGM	46,87	5.390,05
162	900	MTS	MANGUEIRA JARDIM REFORÇADA 1/2X2,5MM - REALFLEX	3,98	3.582,00
163	650	MTS	MANGUEIRA MARRON 1/2 - ELETROFLEX	1,98	1.287,00
164	54	UNID.	MANGUEIRA P/ GAS 1,25 MTR SELO INMETRO - IBIRA	10,66	575,64

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$: 18.706,28

TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 173.054,42

01.1 As quantidades constantes no quadro acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à utilização total.

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Alto Paraná-PR, 20 de abril de 2021.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

CONTRATANTE: Município de Alto Paraná
 EMPRESA DETENTORA: Elétrica Luz Materiais Ltda – EPP.

Objeto: Registro de Preços, por Item, para aquisição de materiais elétricos, destinados a atender a Prefeitura Municipal de Alto Paraná, conforme a seguir:

LOTE 01: MATERIAL ELÉTRICO ELETROÔNICO

Item	Prev. Cons.	Unid.	Especificações	P. Unit.	V. Total Estimado (R\$)
3	32	UNID.	BASE P/ RELE FOTOCULULA METAL - EXATRON	4,25	136,00
25	7	UNID.	CHAVE PARTIDA DIRETA PDW-04 7,5 CV 220V 5 F/US 15-23A	190,08	1.330,56
27	50	UNID.	CONECTOR AUTO PERFORANTE 10 - 70 X1,5-10MM - INCESA	5,89	294,50
28	50	UNID.	CONECTOR AUTO PERFORANTE 16-120 X 4-35 - INCESA	10,26	513,00
31	40	UNID.	CONECTOR LOUÇA BIPOLAR 16MM - DECORLUX	2,84	113,60
32	40	UNID.	CONECTOR LOUÇA TRIPOLAR 10MM - DECORLUX	2,28	91,20
34	35	UNID.	CONECTOR METAL SPRIT BOLD 10,0MM - INTELI	4,74	165,90
35	40	UNID.	CONJUNTO EMB BLANC 1T5-TOMADA COD 680 - PLUZIE	5,99	239,60
36	40	UNID.	CONJUNTO EMB BLANC 2T5-TOMADA 20A - PLUZIE	8,91	356,40
37	40	UNID.	CONJUNTO EMB BLANC 3TP COD 657 - PLUZIE	10,14	405,60
38	40	UNID.	CONJUNTO BLANC RI 45 - PLUZIE	17,89	715,60
39	40	UNID.	CONJUNTO BLANC TOMADA 2P+T 20A COD 1350 - PLUZIE	4,00	160,00
40	40	UNID.	CONJUNTO BLANC TOMADA 2P +T 10A COD 1349 - PLUZIE	3,92	156,80
41	40	UNID.	CONJUNTO BLANC TOMADA DUPLA 10A COD 1353 - PLUZIE	6,24	249,60
46	34	UNID.	DISJUNTOR DIN 1X40 C - SOPRANO	7,55	256,70

47	34	UNID.	DISJUNTOR DIN 1X50 C - SOPRANO	7,55	256,70
48	34	UNID.	DISJUNTOR DIN 1X63 C - SOPRANO	7,55	256,70
50	69	UNID.	DISJUNTOR DIN 2X15 C - SOPRANO	21,71	1.497,99
51	34	UNID.	DISJUNTOR DIN 2X40 C - SOPRANO	22,45	763,30
54	34	UNID.	DISJUNTOR DIN 3X150 C - SOPRANO	235,91	8.020,94

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI
 Av. Gustavo Brigagão, 5/Nº - Praça Souza Neves
 C. x. Postal 085 - Fone: 44 3453-1222 - CEP 87910-000 - E-mail: camarais@uol.com.br
 SANTA ISABEL DO IVAI - ESTADO DO PARANÁ

Ata de Concessão de Diárias

Nº	16	DATA	20	Abril	2021
FAVORECIDO	Sidney Vieira Gomes				
DESTINO VIAGEM	Maringá - PR				
OBJETIVO DA VIAGEM					
Viagem na Cidade de Maringá - PR, Ajustamento de 1/2 Diária, Tratar de Assuntos da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí, empresa Prodasp, dia 20 de abril 2021					
INÍCIO E RETORNO PREVISTOS					
INÍCIO	20/04/2021				
RETORNO	20/04/2021				
Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS	1/2				
VALOR TOTAL CONCESSÃO	R\$. 145,00				
AUTORIZO A CONCESSÃO DE DIÁRIAS:					

Sidney Vieira Gomes.
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ 76.972.074/0001-51
 Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone: 44-3425-8400

FL nº _____
 Serv.: _____

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e de iluminação, para manutenção e reparos na rede elétrica e de iluminação pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-PR, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente Edital.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **H O M O L O G A** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:

- ELETROMEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E OBRAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.40.995.218/0001-48, vencedora dos Lotes 01, 05, 06, 08, 10, 33, 34, 38, 44, 52, 53, perfazendo o valor global de R\$39.673,14 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e quatorze centavos).
 - JV COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.01.276.119/0001-54, vencedora dos Lote 02, perfazendo o valor global de R\$2.410,00 (dois mil, quatrocentos e dez reais).
 - ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.00.226.324/0001-42, vencedora dos Lotes 07, 35, 39, 40, 42, perfazendo o valor global de R\$17.440,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais).
 - ROENG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.08.028.641/0001-66, vencedora dos Lotes 18, 19, 20, perfazendo o valor global de R\$4.862,50 (quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
 - MORK SOLAR PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.24.616.322/0001-28, vencedora dos Lotes 12, 13, perfazendo o valor global de R\$4.897,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais).
 - GUIMARÃES MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº.04.571.726/0001-35, vencedora dos Lotes 03, 04, 09, 11, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, perfazendo o valor global de R\$653.437,19 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos).
- Loanda, 22 de abril de 2021.
- JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**
Prefeito Municipal de Loanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
 Fone/Fax (0xx44) 445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
 Site www.saojoaodo Caiuá.pr.gov.br
 CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 28/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, Estado do Paraná, através de Pregoeiro(s) e Equipe de Apoio, designados na forma do Decreto nº 4.988 de 14 de janeiro de 2021 tornam público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, da seguinte forma:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE LAUDO DE VALOR DE TERRA NUA (VTN), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, JUNTO COM O SETOR DE TRIBUTAÇÃO, DESTA MUNICIPALIDADE.

DATA/HORA: 11/05/2021, às 10:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Dom Pedro II, 800, centro, São João do Caiuá - PR.

RETIRAR O EDITAL: Pelo site desta prefeitura www.saojoaodo Caiuá.pr.gov.br, ou pelo email licitação@saojoaodo Caiuá.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço: Rua Dom Pedro II, 800, centro, ou pelo telefone: (44) 3445-8150, ramal 205.

São João do Caiuá, 22 de Abril de 2021 .

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 27/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, Estado do Paraná, através de Pregoeiro(s) e Equipe de Apoio, designados na forma do Decreto nº 4.988 de 14 de janeiro de 2021 tornam público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, da seguinte forma:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESPONSÁVEL PELO ITR, DESTA MUNICIPALIDADE. .

DATA/HORA: 07/05/2021, às 10:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Dom Pedro II, 800, centro, São João do Caiuá - PR.

RETIRAR O EDITAL: Pelo site desta prefeitura www.saojoaodo Caiuá.pr.gov.br, ou pelo email licitação@saojoaodo Caiuá.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço: Rua Dom Pedro II, 800, centro, ou pelo telefone: (44) 3445-8150, ramal 205.

São João do Caiuá, 22 de Abril de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
 Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
 Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1811 - CEP 87.990 - 000

TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS

DECRETO Nº 104/2021
 De 22 de abril de 2021

SÚMULA: Determina a rescisão Amigável em relação ao contrato de fornecimento nº 85/2020, e dá outras providências.

Eliel dos Santos Correa, Prefeito de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade com os artigos 78 incisos XVII e 79 inciso II da Lei 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido amigavelmente, o contrato de fornecimento nº 85/2020, firmado entre o Município de Diamante do Norte e a empresa **MANJATO TRATORES LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.492.308/0001-10.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 22 de abril de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 020 - Fone: (044) 3421-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonoroeste.pr.gov.br
 Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná

Pregão Presencial nº 23/2021 - Sistema de Registro de Preços

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2021 - ID 79
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 525/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MPE LOCAL - PARAÍSO DO NORTE

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um na sede da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraíso do Norte Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Mircia Ferrato de Oliveira Guairo e sua equipe de apoio os senhores(as) Alison Felipe Leite de Souza, Angela Cristina de Aguiar, Francielle Hirano, Gerson Pereira da Silva, Rafael Cavallini de Carvalho, Tatiane Ines Klauick, nomeados pela Portaria nº 55/2021 de 15 de Janeiro de 2021 publicada no Diário do Noroeste no dia 16/01/2021, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Presencial nº 23/2021 - Sistema de Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizotto, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, portador do CPF nº 043.227.049-30 da Cédula de Identidade RG nº 8.386.410-9/SESP-PR.

Licitante Detentora: Edilson Furlan 7425182968, inscrita no CNPJ 32.719.380/0001-05, com sede a Rua Leonel de Souza, s/n, Parque Industrial Pedro Dubnack Junior na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná - CEP 87.780-000, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Edilson Furlan, portador do CPF 742.531.829-68 e da Cédula de Identidade RG nº 4.235.2950/SESP-PR.

Objeto: A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço objetivando contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços com fornecimento de peças para manutenção da parte de fiação, tapetaria e pintura, com fornecimento de peças originais de reposição, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 23/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que por todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Mircia Ferrato de Oliveira Guairo, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte, portador do CPF nº 043.227.049-30 da Cédula de Identidade RG nº 8.386.410-9/SESP-PR.

Licitante Detentora: Edilson Furlan 7425182968, inscrita no CNPJ 32.719.380/0001-05, com sede a Rua Leonel de Souza, s/n, Parque Industrial Pedro Dubnack Junior na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná - CEP 87.780-000, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Edilson Furlan, portador do CPF 742.531.829-68 e da Cédula de Identidade RG nº 4.235.2950/SESP-PR.

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES

LOTE 3: VALOR A SER REGISTRADO DE ATE R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Ordem	Descrição	Desconto
1	Prestação de Serviços com fornecimento de peças para manutenção da parte de fiação, tapetaria e pintura de veículos de passeio, utilitários, vans e ambulâncias.	43 %

* O cálculo do % (percentual) de desconto irá incidir sobre o valor máximo da prestação de serviços (serviços de fiação) sobre o fornecimento de peças, aplicando sempre o percentual de desconto negociado.

* A relação de veículos poderá sofrer alterações (inclusão e exclusão de veículos), por motivos de alienação, aquisição de novos veículos ou por acordo entre as partes, sempre visando o interesse público.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM O LOTE:

Ambulância Renault Master - 2012/2013 - Placa: AWC-5752 - Prefixo: 4-55

Itens	Descrição	Valor Máximo Unitário
1	Batente Inferior Porta traseira	RS 99,17
2	Batente Porta Central (correr) Superior e Inferior	RS 140,00
3	Borracha da Porta Central (correr)	RS 435,67

Fiat Van Ducato - 2015 - Placa:BAE-2656 - Prefixo: 4-64

Itens	Descrição	Valor Máximo Unitário
4	Capa Petal	RS 8,93
5	Conjunto de Friosos c/ Presilha Lateral	RS 1.258,67
6	Fechadura da Porta Traseira Comando Variado	RS 217,53
7	Fechadura Elétrica para Porta Dianteira	RS 583,00
8	Fechadura Elétrica para Porta Traseira	RS 437,10
9	Fechadura Inferior do Capô (trava) Ducato	RS 224,20
10	Fechadura Mecânica da Porta Dianteira	RS 167,67
11	Fechadura Trinco da Porta Lateral e Traseiro	RS 134,67
12	Guia Central da Porta Central	RS 1.853,00
13	Guia Inferior da Porta Central	RS 1.583,33
14	Dobradilha Porta Traseira	RS 455,00
15	Guia Superior da Porta Central	RS 870,00
16	Janela Porta Meio	RS 1.933,33
17	Maçaneta da Porta Externa	RS 189,93
18	Maçaneta da Porta Interna	RS 196,67
19	Miolo Porta Dianteira	RS 83,30
20	Palheta Limpador	RS 125,00
21	Para-Brisa	RS 1.444,33
22	Para-choque Dianteiro	RS 2.218,67
23	Suporte Guia do Vidro Portas Dianteiras e Centrais	RS 24,33

Renault Ambulância - 2019/2020 - Placa: BDI-8111 - Prefixo: 4-82

Ambulância Renault Master - 2016/2017 - Placa: BAL-3206 - Prefixo: 4-67

Itens	Descrição	Valor Máximo Unitário
1	Batente Inferior Porta traseira	RS 100,83
2	Batente Porta Central (correr) Superior e Inferior	RS 195,00
3	Borracha da Porta Central (correr)	RS 435,67
4	Capa Petal	RS 8,27

Ambulância Ducato 2018 - Placa: BCU-6190 - Prefixo: 4-78

Itens	Descrição	Valor Máximo Unitário
1	Batente Inferior Porta traseira	RS 89,17
2	Batente Porta Central (correr) Superior e Inferior	RS 140,00
3	Borracha da Porta Central (correr)	RS 435,67
4	Capa Petal	RS 8,27

Ambulância Ducato 2015 - Placa: BDR-9116 - PREFIXO: 4-85

Itens	Descrição	Valor Máximo Unitário
5	Conjunto de Friosos c/ Presilha Lateral	RS 1.258,67
6	Fechadura da Porta Traseira Comando Variado	RS 217,53
7	Fechadura Elétrica para Porta Dianteira	RS 583,00
8	Fechadura Elétrica para Porta Traseira	RS 437,10
9	Fechadura Inferior do Capô (trava) Ducato	RS 224,20
10	Fechadura Mecânica da Porta Dianteira	RS 167,67
11	Fechadura Trinco da Porta Lateral e Traseiro	RS 134,67
12	Guia Central da Porta Central	RS 1.853,00
13	Guia Inferior da Porta Central	RS 1.583,33
14	Dobradilha Porta Traseira	RS 455,00
15	Guia Superior da Porta Central	RS 870,00
16	Janela Porta Meio	RS 1.933,33
17	Maçaneta da Porta Externa	RS 189,93
18	Maçaneta da Porta Interna	RS 196,67
19	Miolo Porta Dianteira	RS 79,97
20	Palheta Limpador	RS 125,00
21	Para-Brisa	RS 1.477,67
22	Para-choque Dianteiro	RS 2.218,67
23	Suporte Guia do Vidro Portas Dianteiras e Centrais	RS 24,33

Fiat Ambulância - 2015 - Placa: AZN-0185 - Prefixo: 4-62

Fiat Ambulância - 2015 - Placa: AZI-8583 - Prefixo: 4-63

Itens	Descrição	Valor Máximo Unitário
1	Batente Inferior Porta traseira	RS 89,17
2	Batente Porta Central (correr) Superior e Inferior	RS 140,00

3

Itens	Descrição	Valor Máximo Unitário
1	Inferior	RS 435,67
2	Borracha da Porta Central (correr)	RS 435,67
3	Borracha da Porta Central (correr)	RS 435,67
4	Capa Petal	RS 8,27

5

Itens	Descrição	Valor Máximo Unitário
5	Conjunto de Friosos c/ Presilha Lateral	RS 1.258,67
6	Fechadura da Porta Traseira Comando Variado	RS 217,53
7	Fechadura Elétrica para Porta Dianteira	RS 583,00
8	Fechadura Elétrica para Porta Traseira	RS 437,10
9	Fechadura Inferior do Capô (trava) Ducato	RS 224,20
10	Fechadura Mecânica da Porta Dianteira	RS 167,67
11	Fechadura Trinco da Porta Lateral e Traseiro	RS 134,67
12	Guia Central da Porta Central	RS 1.853,00
13	Guia Inferior da Porta Central	RS 1.583,33
14	Dobradilha Porta Traseira	RS 455,00
15	Guia Superior da Porta Central	RS 870,00
16	Janela Porta Meio	RS 1.933,33
17	Maçaneta da Porta Externa	RS 189,93
18	Maçaneta da Porta Interna	RS 196,67
19	Miolo Porta Dianteira	RS 83,30
20	Palheta Limpador	RS 125,00
21	Para-Brisa	RS 1.444,33
22	Para-choque Dianteiro	RS 2.218,67
23	Suporte Guia do Vidro Portas Dianteiras e Centrais	RS 24,33

6

Itens	Descrição	Valor Máximo Unitário
1	Para-Brisa	RS 618,33
2	Palheta de Limpador (Par)	RS 150,86
3	Retrovissor Manual	RS 558,66
4	Vidro da Janela Motorista/Passageiro	RS 318,96

7

Itens	Descrição	Valor Máximo Unitário
1	Para-Brisa	RS 550,66
2	Palheta de Limpador (Par)	RS 162,66
3	Retrovissor Manual	RS 449,66
4	Vidro da Janela Motorista/Passageiro	RS 325,00

8

Itens	Descrição	Valor
-------	-----------	-------



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 30/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 08.927.244/0001-26, estabelecido na Av. Mato Grosso nº 800, através de sua representante Legal, a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora GISELMA APARECIDA ANDREAZZI GIULIANCELLI, brasileira, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49, e a empresa ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS EPP, estabelecida na AVENIDA MARIANHO 62, O SALA 17 - CEP: 87.200-246 - BAIRRO: ZONA LIM, CIANORTE/PR CNPJ N.º 34.638.788/0001-88, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS, residente e domiciliado na RUA FENIX, 42 - CEP: 87.206-116 - BAIRRO: JARDIM CUI AZUL, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, e considerando o resultado do Pregão N.º 17/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Conselho Parana Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 014 - BISACODIL EXCLUSIVO ME/EPP	1	BISACODIL 5 MG COMPOS 200MG	PLESONAX CX COM 20	CPR	100,00	0,169	16,90
LOTE: 027 - COLCALCIFEROL EXCLUSIVO ME/EPP	1	COLCALCIFEROL 7.000 UI/CPR	MAISOL CX COM 30	Cps	750,00	0,925	693,75
LOTE: 028 - COLCALCIFEROL EXCLUSIVO ME/EPP	1	COLCALCIFEROL 7.000 UI/CPR	MAISOL CX COM 30	Cps	250,00	0,925	231,25
LOTE: 058 - NIFEDIPINO 20MG/CPR - RETARD EXCLUSIVO ME/EPP	1	NIFEDIPINO 20MG/CPR - RETARD	NIFEDIPRESS CX COM 30	CPR	2.000,00	0,203	406,00
LOTE: 071 - SOLIFENACINA, SUCCINATO 10MG/CPR AMPLA DISPUTA	1	SOLIFENACINA, SUCCINATO 10MG/CPR	RANBAXY CX COM 30	CPR	450,00	2,59	1.165,50
LOTE: 072 - SOLIFENACINA, SUCCINATO 10MG/CPR EXCLUSIVO ME/EPP	1	SOLIFENACINA, SUCCINATO 10MG/CPR	RANBAXY CX COM 30	CPR	150,00	2,59	388,50
LOTE: 084 - VALSARTANA 160MG/CPR - EXCLUSIVO ME/EPP	1	VALSARTANA 160MG/CPR	BIOSINTETICA CX COM 30	CPR	1.000,00	1,036	1.036,00
						VALOR TOTAL R\$	3.937,90

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial nº 17/2021 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) medicamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela fornecedora da licitação na Farmácia do Pronto Atendimento Municipal, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no máximo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretaria de Saúde.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) medicamento(s) que apresentem(o) qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quanto ao preço, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos quando ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inócuo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID
0701	SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93,

com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a sua superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 17/2021 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 20/04/2021.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON

Gisela M. Andreazzi Giulianelli

Secretária Municipal de Saúde

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS EPP

Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1

RG

2

RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 36/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.800/01/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00 e, a empresa SEBASTIAO MATEUS CAMARGO 91429340959, estabelecida na AVENIDA BRASIL, 2383 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO Rondon/PR CNPJ N.º 14.649.937/0001-05, pelo seu representante infra-assinado, o senhor SEBASTIAO MATEUS CAMARGO, residente e domiciliado na RUA MATTO GROSSO - SN - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, e considerando o resultado do Pregão N.º 15/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de Registro de preços para contratação de empresa com mão de obra especializada para manutenção e pequenos reparos em prédios e vias públicas, conforme Código SINAPI, conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid. de med.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE 001	1	19274 ASSENTAMENTO DE GUIA DE MEO FIO	DCORES TINTAS	MT	250,00	18,36	4.590,00
LOTE 001	2	740391 CERCA/ALAMBRAO C/ MOUROIS EM MADEIRA ROLICA DIAMETRO 11 CM	DCORES TINTAS	MT	100,00	16,50	1.650,00
LOTE 001	3	741061 IMPERMEABILIZACAO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS COM ASFALTICA DUAS DEMOAS	DCORES TINTAS	M²	200,00	7,33	1.466,00
LOTE 001	4	741563 ESTACA D-20CM, CONCRETO LOCOSEM ARMACAO	DCORES TINTAS	MT	100,00	25,89	2.589,00
LOTE 001	5	74166 INSPECAO/PASSAGEM GORDURA 50X50X50CM	DCORES TINTAS	UN	5,00	51,84	259,20
LOTE 001	6	86888 VASO SANITARIO SIFONADO CAIXA ACOPADA	DCORES TINTAS	UN	5,00	23,54	117,70
LOTE 001	7	86966 TORNEIRA 1/2 OU 3/4	DCORES TINTAS	UN	10,00	42,11	421,10
LOTE 001	8	87270 REVESTIMENTO DE PAREDE CERAMICO	DCORES TINTAS	M²	100,00	25,56	2.556,00
LOTE 001	9	87495 ALVENARIA DE VEDAÇÃO	DCORES TINTAS	M²	100,00	30,65	3.065,00

LOTE 001	10	87529 EMBOÇO	DCORES TINTAS	M²	100,00	11,11	1.111,00
LOTE 001	11	87878 CHAPISCO	DCORES TINTAS	M²	100,00	2,52	252,00
LOTE 001	12	88503 INSTALACAO DE CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000 LITS C/ ACESSORIOS	DCORES TINTAS	UN	8,00	256,90	2.055,20
LOTE 001	13	88962 LABORATORIO EM LOUCA BRANCA COM COLINA	DCORES TINTAS	UN	2,00	20,25	40,50
LOTE 001	14	89355 TUBULACAO PVC AGUA POTAVEL	DCORES TINTAS	M	80,00	12,15	607,50
LOTE 001	15	89578 TUBULACAO PVC PLUVIAL	DCORES TINTAS	MT	80,00	4,76	238,00
LOTE 001	16	89709 RALO SIFONADO	DCORES TINTAS	UN	5,00	4,61	23,05
LOTE 001	17	89714 TUBULACAO ESGOTO	DCORES TINTAS	MT	80,00	22,29	1.114,50
LOTE 001	18	90447 RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTO	DCORES TINTAS	M	50,00	5,73	286,50
LOTE 001	19	90817 PORTAS 0,80X2,10 EM MADEIRA	DCORES TINTAS	UN	5,00	38,08	190,40
LOTE 001	20	91222 RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAL DE DISTRIBUICAO	DCORES TINTAS	MT	50,00	10,34	517,00
LOTE 001	21	92542 ESTRUTURA EM MADEIRA COBERTURA EM TELHAS CERAMICAS	DCORES TINTAS	M²	100,00	19,52	1.952,00
LOTE 001	22	92543 ESTRUTURA EM MADEIRA PARA COBERTURA EM FIBROCEMENTO, METALICAS PLASTICAS OU TERMOACUSTICAS	DCORES TINTAS	M²	100,00	17,69	1.769,00
LOTE 001	23	92777 ARMACAO EM AÇO CA-50	DCORES TINTAS	KG	200,00	4,42	884,00
LOTE 001	24	92970 DEMOLICAO DE PAVIMENTO ATÉ 15CM	DCORES TINTAS	M²	150,00	6,74	1.011,00
LOTE 001	25	93358 ABERTURA DE VALAS MANUAIS	DCORES TINTAS	M	10,00	37,76	377,60
LOTE 001	26	93389 PISO CERAMICO	DCORES TINTAS	M²	100,00	17,05	1.705,00
LOTE 001	27	94195 SUBSTITUICAO E INSTALACAO DE TELHA CERAMICA	DCORES TINTAS	M²	100,00	12,58	1.258,00
LOTE 001	28						

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapajira, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 05.476.856/0001-58

Prégo Presencial nº 23/2021 - Sistema de Registro de Preços

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021 - ID 78
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 525/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MPE LOCAL - PARAÍSO DO NORTE

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um na sede da Prefeitura do Município de Paraiso do Norte, sito a Avenida Tapajira, nº 88, Centro, no Município de Paraiso do Norte Estado do Paraná, a Prequeira do Município Márcia Ferrato de Oliveira Guirio e sua equipe de apoio os senhores(as) Alison Felipe Leite de Souza, Angela Cristina de Aguiar, Francielle Hirano, Gerson Pereira da Silva, Rafael Cavalheiro de Carvalho, Tatiane Ines Klauick, nomeados pela Portaria nº 55/2021 de 15 de Janeiro de 2021 publicada no Diário do Noroeste no dia 16/01/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 10/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Presencial nº 23/2021 - Sistema de Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizotto, Prefeito do Município, RESOLVE Registrar preços objetivando contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços com fornecimento de peças para manutenção da parte de fiação, tapacaria e pintura com fornecimento de peças originais de reposição, em conformidade com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço objetivando contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços com fornecimento de peças para manutenção da parte de fiação, tapacaria e pintura, com fornecimento de peças originais de reposição, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 23/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram esta Ata, com o seu devido arquivamento.
1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Objeto: Município de Paraiso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapajira, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirio, Prequeira do Município de Paraiso do Norte.
Licitação Detentora: Pontoli & Pontoli Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 05.444.690.0001-69, IE 902.71938-51 e NIRE 41.204936407, com sede a Avenida Rui Barbosa, N° 1.184 - Vila Santa Teresinha, na Cidade de Paraiso do Norte, Estado do Paraná - CEP 87.780-000, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Roberto Pontoli, do Paraná.

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES, ITENS E QUANTIDADES

LOTE 1: VALOR REGISTRADO DE ATÉ R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Table with 3 columns: Ordem, Descrição, Desconto. Row 1: 1, Prestação de Serviços com fornecimento de peças para manutenção da parte de fiação, tapacaria e pintura de ônibus e micro-ônibus, 29%

O cálculo do % (percentual) de desconto irá incidir sobre o valor máximo da prestação de serviços (serviços de fiação) sobre o fornecimento de peças. Aplicando sempre o percentual de desconto negociado.
A relação de veículos poderá sofrer alterações (inclusão e exclusão de veículos), por motivos de alienação, aquisição de novos veículos ou por acordo entre as partes, sempre visando o interesse público.

RELACÃO DE VEÍCULOS QUE COMPÕE O LOTE

MB - 1318 Ônibus - 1992/1993 - Placa: BWW-9202 - Prefixo: 5-05
Micro-ônibus Agrale Thuder - 2002 - Placa: AIS0692 - Prefixo: 5-11

Table with 3 columns: Itens, Descrição, Valor Máximo Unitário. Items 1-6: Alcapão, Amortecedor de Banco, Amortecedor Grade Dianteira, Aro de Roda, Banco Duplo, Banco Motorista - Completo.

Table with 3 columns: Itens, Descrição, Valor Máximo Unitário. Items 7-64: Barra Cantoneira da Escada Amarela, Barra Friso Capa Lateral, Barra Perfil Facão, Barra Pingadeira Lateral Teto, Bateria da Grade Dianteira, Borracha Para-brisa, Braço Retrovissor, Buzina Elétrica/Ar 12v/24v, Canaleta Janela, Capa Mecanismo Saída de Emergência, Cintão de Segurança Motorista Retrátil 3 Pontos, Cinto de Segurança, Coifa Guarda Pô do Cambio, Cola para Vidros Pu Preta, Divisória de Janela com Pestana, Exo Limpador, Emenda de Friso Lateral, Engate Mangueira de Ar, Espelho Retrovissor, Faixa Refletiva, Farol de Milha, Farol Dianteiro, Fechadura da Porta, Fechadura da Portiela, Fechadura do Bagageiro e Caixa de Bateria, Haste do Limpador, Kit Reparo Banco, Lanterna Vigia, Lanterna da Placa, Lente Saída Interna, Mancal Sapata da Porta, Mangueira de Ar 6m, Manivela Limpador, Martelo Saída de Emergência, Mecanismo do Alcapão, Motor do Limpador 12v/24v, Motor Injetador do Limpador, Palheta do Limpador, Para-choque, Para-brisa, Ponteira Para-choque Dianteiro, Ponteira Para-choque Traseiro, Quebra Sol Retrátil, Reparo Pistão, Reparo Passão, Retrovissor, Roseta do Banco Motorista, Suporte Cinto Motorista, Tirante Limpador, Trava Capô Motor Interno, Trinco Bico de Papagaio, Trinco Fechadura da Portiela, Vidro Bandeira, Vidro Janela Ônibus, Vidro Janela do Motorista, Vidro Ventarola.

Pregão Presencial nº 23/2021 - Sistema de Registro de Preços

Micro-ônibus Agrale Masc. Gramami - 2007/2008 - Placa: 5-16:

Table with 3 columns: Itens, Descrição, Valor Máximo Unitário. Items 1-6: Alcapão, Amortecedor de Banco, Amortecedor Grade Dianteira, Aro de Roda, Banco Duplo, Banco Motorista - Completo.

Table with 3 columns: Itens, Descrição, Valor Máximo Unitário. Items 7-64: Barra Cantoneira da Escada Amarela, Barra Friso Capa Lateral, Barra Perfil Facão, Barra Pingadeira Lateral Teto, Bateria da Grade Dianteira, Borracha Para-brisa, Braço Retrovissor, Buzina Elétrica/Ar 12v/24v, Canaleta Janela, Capa Mecanismo Saída de Emergência, Cintão de Segurança Motorista Retrátil 3 Pontos, Cinto de Segurança, Coifa Guarda Pô do Cambio, Cola para Vidros Pu Preta, Divisória de Janela com Pestana, Exo Limpador, Emenda de Friso Lateral, Engate Mangueira de Ar, Espelho Retrovissor, Faixa Refletiva, Farol de Milha, Farol Dianteiro, Fechadura da Porta, Fechadura da Portiela, Fechadura do Bagageiro e Caixa de Bateria, Haste do Limpador, Kit Reparo Banco, Lanterna Vigia, Lanterna da Placa, Lente Saída Interna, Mancal Sapata da Porta, Mangueira de Ar 6m, Manivela Limpador, Martelo Saída de Emergência, Mecanismo do Alcapão, Motor do Limpador 12v/24v, Motor Injetador do Limpador, Palheta do Limpador, Para-choque, Para-brisa, Ponteira Para-choque Dianteiro, Ponteira Para-choque Traseiro, Quebra Sol Retrátil, Reparo Pistão, Reparo Passão, Retrovissor, Roseta do Banco Motorista, Suporte Cinto Motorista, Tirante Limpador, Trava Capô Motor Interno, Trinco Bico de Papagaio, Trinco Fechadura da Portiela, Vidro Bandeira, Vidro Janela Ônibus, Vidro Janela do Motorista, Vidro Ventarola.

Pregão Presencial nº 23/2021 - Sistema de Registro de Preços

MB - Micro-ônibus LO-812 Mascarello - 2009 - Placa: ARR-6560 - Prefixo: 5-21

MB - Micro-ônibus LO-812 Mascarello - 2009 - Placa: ARR-6559 - Prefixo: 5-22

Table with 3 columns: Itens, Descrição, Valor Máximo Unitário. Items 1-64: Alcapão, Amortecedor de Banco, Amortecedor Grade Dianteira, Aro de Roda, Banco Duplo, Banco Motorista - Completo, Barra Cantoneira da Escada Amarela, Barra Friso Capa Lateral, Barra Perfil Facão, Barra Pingadeira Lateral Teto, Bateria da Grade Dianteira, Borracha Para-brisa, Braço Retrovissor, Buzina Elétrica/Ar 12v/24v, Canaleta Janela, Capa Mecanismo Saída de Emergência, Cintão de Segurança Motorista Retrátil 3 Pontos, Cinto de Segurança, Coifa Guarda Pô do Cambio, Cola para Vidros Pu Preta, Divisória de Janela com Pestana, Exo Limpador, Emenda de Friso Lateral, Engate Mangueira de Ar, Espelho Retrovissor, Faixa Refletiva, Farol de Milha, Farol Dianteiro, Fechadura da Porta, Fechadura da Portiela, Fechadura do Bagageiro e Caixa de Bateria, Haste do Limpador, Kit Reparo Banco, Lanterna Vigia, Lanterna da Placa, Lente Saída Interna, Mancal Sapata da Porta, Mangueira de Ar 6m, Manivela Limpador, Martelo Saída de Emergência.

Table with 3 columns: Itens, Descrição, Valor Máximo Unitário. Items 43-64: Mecanismo do Alcapão, Motor do Limpador 12v/24v, Motor Injetador do Limpador, Palheta do Limpador, Para-choque, Para-brisa, Ponteira Para-choque Dianteiro, Ponteira Para-choque Traseiro, Quebra Sol Retrátil, Reparo Pistão, Reparo Passão, Retrovissor, Roseta do Banco Motorista, Suporte Cinto Motorista, Tirante Limpador, Trava Capô Motor Interno, Trinco Bico de Papagaio, Trinco Fechadura da Portiela, Vidro Bandeira, Vidro Janela Ônibus, Vidro Janela do Motorista, Vidro Ventarola.

Micro-ônibus Ivoa - 2009 - Placa: ARQ-9149 - Prefixo: 5-23

Table with 3 columns: Itens, Descrição, Valor Máximo Unitário. Items 1-31: Alcapão, Amortecedor de Banco, Amortecedor Grade Dianteira, Aro de Roda, Banco Duplo, Banco Motorista - Completo, Barra Cantoneira da Escada Amarela, Barra Friso Capa Lateral, Barra Perfil Facão, Barra Pingadeira Lateral Teto, Bateria da Grade Dianteira, Borracha Para-brisa, Braço Retrovissor, Buzina Elétrica/Ar 12v/24v, Canaleta Janela, Capa Mecanismo Saída de Emergência, Cintão de Segurança Motorista Retrátil 3 Pontos, Cinto de Segurança, Coifa Guarda Pô do Cambio, Cola para Vidros Pu Preta, Divisória de Janela com Pestana, Exo Limpador, Emenda de Friso Lateral, Engate Mangueira de Ar, Espelho Retrovissor, Faixa Refletiva, Farol de Milha, Farol Dianteiro, Fechadura da Porta, Fechadura da Portiela.

Table with 3 columns: Itens, Descrição, Valor Máximo Unitário. Items 32-64: Fechadura do Bagageiro e Caixa de Bateria, Haste do Limpador, Kit Reparo Banco, Lanterna Vigia, Lanterna da Placa, Lente Saída Interna, Mancal Sapata da Porta, Mangueira de Ar 6m, Manivela Limpador, Martelo Saída de Emergência, Mecanismo do Alcapão, Motor do Limpador 12v/24v, Motor Injetador do Limpador, Palheta do Limpador, Para-choque, Para-brisa, Ponteira Para-choque Dianteiro, Ponteira Para-choque Traseiro, Quebra Sol Retrátil, Reparo Pistão, Reparo Passão, Retrovissor, Roseta do Banco Motorista, Suporte Cinto Motorista, Tirante Limpador, Trava Capô Motor Interno, Trinco Bico de Papagaio, Trinco Fechadura da Portiela, Vidro Bandeira, Vidro Janela Ônibus, Vidro Janela do Motorista, Vidro Ventarola, Vidro Vigia Traseiro.

Vv Mascarello Ônibus - 2011 - Placa: AIQ-3238 - Prefixo: 5-26

Table with 3 columns: Itens, Descrição, Valor Máximo Unitário. Items 1-19: Alcapão, Amortecedor de Banco, Amortecedor Grade Dianteira, Aro de Roda, Banco Duplo, Banco Motorista - Completo, Barra Cantoneira da Escada Amarela, Barra Friso Capa Lateral, Barra Perfil Facão, Barra Pingadeira Lateral Teto, Bateria da Grade Dianteira, Borracha Para-brisa, Braço Retrovissor, Buzina Elétrica/Ar 12v/24v, Canaleta Janela, Capa Mecanismo Saída de Emergência, Cintão de Segurança Motorista Retrátil 3 Pontos, Cinto de Segurança.

Table with 3 columns: Itens, Descrição, Valor Máximo Unitário. Items 20-64: Coifa Guarda Pô do Cambio, Cola para Vidros Pu Preta, Divisória de Janela com Pestana, Exo Limpador, Emenda de Friso Lateral, Engate Mangueira de Ar, Espelho Retrovissor, Faixa Refletiva, Farol de Milha, Farol Dianteiro, Fechadura da Porta, Fechadura da Portiela, Fechadura do Bagageiro e Caixa de Bateria, Haste do Limpador, Kit Reparo Banco, Lanterna Vigia, Lanterna da Placa, Lente Saída Interna, Mancal Sapata da Porta, Mangueira de Ar 6m, Manivela Limpador, Martelo Saída de Emergência, Mecanismo do Alcapão, Motor do Limpador 12v/24v, Motor Injetador do Limpador, Palheta do Limpador, Para-choque, Para-brisa, Ponteira Para-choque Dianteiro, Ponteira Para-choque Traseiro, Quebra Sol Retrátil, Reparo Pistão, Reparo Passão, Retrovissor, Roseta do Banco Motorista, Suporte Cinto Motorista, Tirante Limpador, Trava Capô Motor Interno, Trinco Bico de Papagaio, Trinco Fechadura da Portiela, Vidro Bandeira, Vidro Janela Ônibus, Vidro Janela do Motorista, Vidro Ventarola, Vidro Vigia Traseiro.

Ônibus OF 1519 - MB - 2013/2014 - Placa: ARX-8517 - Prefixo: 5-29

Table with 3 columns: Itens, Descrição, Valor Máximo Unitário. Items 1-9: Alcapão, Amortecedor de Banco, Amortecedor Grade Dianteira, Aro de Roda, Banco Duplo, Banco Motorista - Completo, Barra Cantoneira da Escada Amarela, Barra Friso Capa Lateral, Barra Perfil Facão.

Table with 3 columns: Itens, Descrição, Valor Máximo Unitário. Items 10-64: Barra Pingadeira Lateral Teto, Bateria da Grade Dianteira, Borracha Para-brisa, Braço Retrovissor, Buzina Elétrica/Ar 12v/24v, Canaleta Janela, Capa Mecanismo Saída de Emergência, Cintão de Segurança Motorista Retrátil 3 Pontos, Cinto de Segurança, Coifa Guarda Pô do Cambio, Cola para Vidros Pu Preta, Divisória de Janela com Pestana, Exo Limpador, Emenda de Friso Lateral, Engate Mangueira de Ar, Espelho Retrovissor, Faixa Refletiva, Farol de Milha, Farol Dianteiro, Fechadura da Porta, Fechadura da Portiela, Fechadura do Bagageiro e Caixa de Bateria, Haste do Limpador, Kit Reparo Banco, Lanterna Vigia, Lanterna da Placa, Lente Saída Interna, Mancal Sapata da Porta, Mangueira de Ar 6m, Manivela Limpador, Martelo Saída de Emergência, Mecanismo do Alcapão, Motor do Limpador 12v/24v, Motor Injetador do Limpador, Palheta do Limpador, Para-choque, Para-brisa, Ponteira Para-choque Dianteiro, Ponteira Para-choque Traseiro, Quebra Sol Retrátil, Reparo Pistão, Reparo Passão, Retrovissor, Roseta do Banco Motorista, Suporte Cinto Motorista, Tirante Limpador, Trava Capô Motor Interno, Trinco Bico de Papagaio, Trinco Fechadura da Portiela, Vidro Bandeira, Vidro Janela Ônibus, Vidro Janela do Motorista, Vidro Ventarola, Vidro Vigia Traseiro.

Ônibus Volare V8L 4X4 - 2014/2014 - Placa: AYW-3203 - Prefixo: 5-31

Table with 3 columns: Itens, Descrição, Valor Máximo Unitário. Items 1-56: Alcapão, Amortecedor de Banco, Amortecedor Grade Dianteira, Aro de Roda, Banco Duplo, Banco Motorista - Completo, Barra Cantoneira da Escada Amarela, Barra Friso Capa Lateral, Barra Perfil Facão, Barra Pingadeira Lateral Teto, Bateria da Grade Dianteira, Borracha Para-brisa, Braço Retrovissor, Buzina Elétrica/Ar 12v/24v, Canaleta Janela, Capa Mecanismo Saída de Emergência, Cintão de Segurança Motorista Retrátil 3 Pontos, Cinto de Segurança, Coifa Guarda Pô do Cambio, Cola para Vidros Pu Preta, Divisória de Janela com Pestana, Exo Limpador, Emenda de Friso Lateral, Engate Mangueira de Ar, Espelho Retrovissor, Faixa Refletiva, Farol de Milha, Farol Dianteiro, Fechadura da Porta, Fechadura da Portiela, Fechadura do Bagageiro e Caixa de Bateria, Haste do Limpador, Kit Reparo Banco, Lanterna Vigia, Lanterna da Placa, Lente Saída Interna, Mancal Sapata da Porta, Mangueira de Ar 6m, Manivela Limpador, Martelo Saída de Emergência, Mecanismo do Alcapão, Motor do Limpador 12v/24v, Motor Injetador do Limpador, Palheta do Limpador, Para-choque, Para-brisa, Ponteira Para-choque Dianteiro, Ponteira Para-choque Traseiro, Quebra Sol Retrátil, Reparo Pistão, Reparo Passão, Retrovissor, Roseta do Banco Motorista, Suporte Cinto Motorista, Tirante Limpador.

Ônibus Volare W7 - 2017 - Placa: BBN-1933 - Prefixo: 5-33

Table with 3 columns: Itens, Descrição, Valor Máximo Unitário. Items 1-46: Alcapão, Amortecedor de Banco, Amortecedor Grade Dianteira, Aro de Roda, Banco Duplo, Banco Motorista - Completo, Barra Cantoneira da Escada Amarela, Barra Friso Capa Lateral, Barra Perfil Facão, Barra Pingadeira Lateral Teto, Bateria da Grade Dianteira, Borracha Para-brisa, Braço Retrovissor, Buzina Elétrica/Ar 12v/24v, Canaleta Janela, Capa Mecanismo Saída de Emergência, Cintão de Segurança Motorista Retrátil 3 Pontos, Cinto de Segurança, Coifa Guarda Pô do Cambio, Cola para Vidros Pu Preta, Divisória de Janela com Pestana, Exo Limpador, Emenda de Friso Lateral, Engate Mangueira de Ar, Espelho Retrovissor, Faixa Refletiva, Farol de Milha, Farol Dianteiro, Fechadura da Porta, Fechadura da Portiela, Fechadura do Bagageiro e Caixa de Bateria, Haste do Limpador, Kit Reparo Banco, Lanterna Vigia, Lanterna da Placa, Lente Saída Interna, Mancal Sapata da Porta, Mangueira de Ar 6m, Manivela Limpador, Martelo Saída de Emergência, Mecanismo do Alcapão, Motor do Limpador 12v/24v, Motor Injetador do Limpador, Palheta do Limpador.

Table with 3 columns: Itens, Descrição, Valor Máximo Unitário. Items 47-64: Para-choque, Para-brisa, Ponteira Para-choque Dianteiro, Ponteira Para-choque Traseiro, Quebra Sol Retrátil, Reparo Pistão, Reparo Passão, Retrovissor, Roseta do Banco Motorista, Suporte Cinto Motorista, Tirante Limpador, Trava Capô Motor Interno, Trinco Bico de Papagaio, Trinco Fechadura da Portiela, Vidro Bandeira, Vidro Janela Ônibus, Vidro Janela do Motorista, Vidro Ventarola, Vidro Vigia Traseiro.

Micro-ônibus - 2018 - Placa: BCW-2C35 - Prefixo: 5-36

Table with 3 columns: Itens, Descrição, Valor Máximo Unitário. Items 1-35: Alcapão, Amortecedor de Banco, Amortecedor Grade Dianteira, Aro de Roda, Banco Duplo, Banco Motorista - Completo, Barra Cantoneira da Escada Amarela, Barra Friso Capa Lateral, Barra Perfil Facão, Barra Pingadeira Lateral Teto, Bateria da Grade Dianteira, Borracha Para-brisa, Braço Retrovissor, Buzina Elétrica/Ar 12v/24v, Canaleta Janela, Capa Mecanismo Saída de Emergência, Cintão de Segurança Motorista Retrátil 3 Pontos, Cinto de Segurança, Coifa Guarda Pô do Cambio, Cola para Vidros Pu Preta, Divisória de Janela com Pestana, Exo Limpador, Emenda de Friso Lateral, Engate Mangueira de Ar, Espelho Retrovissor, Faixa Refletiva, Farol de Milha, Farol Dianteiro, Fechadura da Porta, Fechadura da Portiela, Fechadura do Bagageiro e Caixa de Bateria, Haste do Limpador, Kit Reparo Banco, Lanterna Vigia.

Table with 3 columns: Itens, Descrição, Valor Máximo Unitário. Items 36-64: Lanterna da Placa, Lente Saída Interna, Mancal Sapata da Porta, Mangueira de Ar 6m, Manivela Limpador, Martelo Saída de Emergência, Mecanismo do Alcapão, Motor do Limpador 12v/24v, Motor Injetador do Limpador, Palheta do Limpador, Para-choque, Para-brisa, Ponteira Para-choque Dianteiro, Ponteira Para-choque Traseiro, Quebra Sol Retrátil, Reparo Pistão, Reparo Passão, Retrovissor, Roseta do Banco Motorista, Suporte Cinto Motorista, Tirante Limpador, Trava Capô Motor Interno, Trinco Bico de Papagaio, Trinco Fechadura da Portiela, Vidro Bandeira, Vidro Janela Ônibus, Vidro Janela do Motorista, Vidro Ventarola, Vidro Vigia Traseiro.

Ônibus Volare W7 - 2018/2019 - Placa: BCL-9586 - Prefixo: 5-35

Ônibus Volare W7 - 2018 - Placa: BDL-5-37

Table with 3 columns: Itens, Descrição, Valor Máximo Unitário. Items 1-64: Alcapão, Amortecedor de Banco, Amortecedor Grade Dianteira, Aro de Roda, Banco Duplo, Banco Motorista - Completo, Barra Cantoneira da Escada Amarela, Barra Friso Capa Lateral, Barra Perfil Facão, Barra Pingadeira Lateral Teto, Bateria da Grade Dianteira, Borracha Para-brisa, Braço Retrovissor, Buzina Elétrica/Ar 12v/24v, Canaleta Janela, Capa Mecanismo Saída de Emergência, Cintão de Segurança Motorista Retrátil 3 Pontos, Cinto de Segurança, Coifa Guarda Pô do Cambio, Cola para Vidros Pu Preta, Divisória de Janela com Pestana, Exo Limpador, Emenda de Friso Lateral, Engate Mangueira de Ar, Espelho Retrovissor, Faixa Refletiva, Farol de Milha, Farol Dianteiro, Fechadura da Porta, Fechadura da Portiela, Fechadura do Bagageiro e Caixa de Bateria, Haste do Limpador, Kit Reparo Banco, Lanterna Vigia.

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor Máximo Unitário. Lists various vehicle parts and their prices.

LOTE 2: VALOR REGISTRADO DE RS 40.000,00 (quarenta mil reais).

Table with 3 columns: Ordem, Descrição, Desconto. Details discount percentages for different services.

• O cálculo do % (percentual) de desconto irá incidir sobre o valor máximo da prestação de serviços (serviços de funilaria) e sobre o faturamento de peças, aplicando sempre o percentual de desconto negociado.

• A relação de veículos poderá sofrer alterações (inclusão e exclusão de veículos), por motivos de alinhamento, aquisição de novos veículos ou por acordo entre as partes, sempre visando o interesse público.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM O LOTE

Toyota Bandeirantes – 1993-1994 – Placa: AEF-3927 – Prefixo: 4-37

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor Máximo Unitário. Lists items for Toyota Bandeirantes.

MB 1113 Caminhão Pipa – 1884 – Placa: AIS-3413 – Prefixo: 5-08

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor Máximo Unitário. Lists items for MB 1113 Caminhão Pipa.

Caminhão Ford Cargo 712 – 2009/2010 – Placa: ASE-6992 – Prefixo: 5-24

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor Máximo Unitário. Lists items for Caminhão Ford Cargo 712.

Caminhão Ford Cargo 1317 – 2008 – Placa: APX-1537 – Prefixo: 5-17

Caminhão Ford Cargo 1317E – 2010 – Placa: ASW-9499 – Prefixo: 5-25

Caminhão Ford Cargo 1317E – 2011/2012 – Placa: AVC-8660 – Prefixo: 5-27

Caminhão Ford Cargo 2423 – 2014/2014 – Placa: AYJ-6687 – Prefixo: 5-30

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor Máximo Unitário. Lists items for Caminhão Ford Cargo 2423.

Caminhão Coletor Ford Cargo 1319 – 2012/2013 – Placa: AWT-3051 – Prefixo: 5-28

Caminhão Ford Cargo 1517E – 2008/2009 – Placa: AQJ-3774 – Prefixo: 5-19

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor Máximo Unitário. Lists items for Caminhão Ford Cargo 1517E.

Caminhão M-Benz Atron 2729K – 2014/2014 – Placa: AYL-7703 – Prefixo: 5-32

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor Máximo Unitário. Lists items for Caminhão M-Benz Atron 2729K.

Caminhão Iveco – 2018/2019 – Placa: BCH-3436 – Prefixo: 5-34

Table with 3 columns: Item, Descrição, Valor Máximo Unitário. Lists items for Caminhão Iveco.

2. DA VIGÊNCIA
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 22/04/2021 a 21/04/2022.

2.2. Este instrumento não obriga o Município de Paranavai a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis;

Paraná, 22 de abril de 2021.

Márcia Ferrato de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paranavai do Norte

Roberto Pontoli
Representante Legal da Detentora

Gestor e Fiscal da Ata de Registro:

José Carlos Pereira
Diretor de Apoio de Serviços Públicos

MUNICÍPIO DE PARANAVAI
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021.
O MUNICÍPIO de Paranavai/Pr, torna público que às 09:30 horas do dia 10 de Maio de 2021, na Diretoria de Compras da Prefeitura do Município de Paranavai - Rua Getúlio Vargas, 900, centro, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Aquisição de gêneros de alimentação (café, chá e açúcar).
ABERTURA: Dia 07 de maio de 2021, às 09:00 horas, na Sala de Licitações.
Os envelopes nºs - 01 - Proposta de Preços, e 02 - Habilitação, deverão ser entregues na Sala de Licitações, junto ao Pregoeiro até às 08:30 horas do dia 07 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
NOTIFICAÇÃO
Ilmo. Sr. representante da empresa: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS - EIRELLI - ME
CNPJ Nº 23.121.920/0001-63
NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Edital de Licitação nº 07/2021 do Pregão Presencial nº 03/2021-PMSPRR, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, que teve como objeto o Registro de Preços de medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica do Município de São Pedro do Paraná - Estado do Paraná:

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
2º - TERMO RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 96/2019 - ID 1834/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019.
Termo Aditivo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 96/2019, datado de 19 de novembro de 2019, originado da Tomada de Preços nº 09/2019, para execução sob regime de empreitada Global, para a reforma da cobertura do Ginásio de Esporte Álvaro Dias, "Modernização de Infraestrutura" de acordo com o Contrato de Repasse nº 843744/2017/ME/CAixa, em conformidade ao Memorial Descritivo, Planilha de Serviço Sintética e Projeto Arquitetônico, anexos e Termo de referência, que entre si fazem, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 76.972.082/0001-06, com sede à Rua José Vicente, 257, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal atual, Sr. ELIEL DOS SANTOS CORREIA, brasileiro, Gestor Público em Exercício, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.653.656-4- SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 030.788.569-09, residente e domiciliado à Rua Augusto Primo Negrini, 32, Bairro Centro, CEP 87.990-000, Diamante do Norte, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, Y. BORGES - INSTALADORA - EIRELLI, Pessoa Jurídica de direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.747.810/0001-86, com sede a Av. Pres. Tancredo Neves, 640, CEP 87.709-180, Jd. São Vicente, Paranavai - PR., neste ato representada pelo Sr. VAGNER BORGES, brasileiro, maior, empresário, com endereço comercial Av. Pres. Tancredo Neves, 640, CEP 87.709-180, Jd. São Vicente, Paranavai - PR., portador da Cédula de Identidade nº 8.280.944-9 PR e CPF nº 036.664.129-80, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme previsão Contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
PORTARIA Nº 18/2021
O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.813/2017, RESOLVE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
PORTARIA Nº 19/2021
O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme dispositivos das Leis Municipais nº 1.361/1996 e 2.325/2012, RESOLVE:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
OBJETO DO CHAMAMENTO - CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE - EXERCÍCIO DE 2.021.
A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, no uso de suas atribuições em face do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2021 para contratação de serviços odontológicos na especialidade Periodontia e Pacientes com Necessidades Especiais, conforme Certificado de Registro Cadastral Nº 11/2021, para os serviços constantes da Tabela de Valores do CIS/Amunpar, nos códigos elencados no Anexo 1-A.

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ
Agência do Trabalhador
A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 22/04/2021

Table with 2 columns: OCUPAÇÃO and VAGAS. Lists various job positions and their respective number of vacancies.

NÃO ESQUEÇA: A DENGUE SE COMBATE TODO DIA.
CONTRA A DENGUE, NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
PORTARIA Nº 18/2021
O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.813/2017, RESOLVE: